



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

#### Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

#### Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

#### Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Unidade</b>	<b>Pág.</b>
<b>Coordenação dos Juizados Especiais Federais - SJGO</b>	<b>3</b>
<b>4ª Vara Cível - SJGO</b>	<b>6</b>
<b>5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO</b>	<b>8</b>
<b>6ª Vara Cível - SJGO</b>	<b>10</b>
<b>7ª Vara Cível - SJGO</b>	<b>26</b>
<b>11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO</b>	<b>28</b>
<b>12ª Vara Execução Fiscal - SJGO</b>	<b>33</b>
<b>14ª Vara JEF - SJGO</b>	<b>37</b>
<b>16ª Vara JEF - SJGO</b>	<b>40</b>
<b>Turmas Recursais dos JEFs - SJGO</b>	<b>45</b>
<b>1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis</b>	<b>53</b>
<b>2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis</b>	<b>58</b>
<b>Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Aparecida de Goiânia</b>	<b>76</b>
<b>Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara</b>	<b>104</b>

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**Coordenação dos Juizados Especiais Federais - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça Federal-1ª Região  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
COORDENAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE GOIÁS – COJEF TRF1ª REGIÃO  
Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais - NUCOD/GO  
CENTRAL DE PERÍCIAS

Expediente do dia 16 de julho de 2018.

#### INTIMAÇÃO DE PERICIA MEDICA

Nº do Processo: 0018502-65.2018.4.01.3500  
Nome do Autor: ANA CLARA BARBOSA DA CONCEICAO  
Advogado (a): ROSENILDA MARIA DE SOUZA BEZERRA  
OAB: GO00032971

Data: 06/08/18

Horário: 13h00 (atendimento por ordem de chegada)

Local de realização da perícia: Justiça Federal - Edifício Gama Dias, 1º andar - Av. Rep. Líbano esq. com Av. B, Qd. D-1, Lts. 21/30, Setor Oeste, CEP 74115-030, Goiânia-GO.

Nº do Processo: 0017913-73.2018.4.01.3500  
Nome do Autor: VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA  
Advogado (a): JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR  
OAB: GO00011666

Data: 06/08/18

Horário: 13h00 (atendimento por ordem de chegada)

Local de realização da perícia: Justiça Federal - Edifício Gama Dias, 1º andar - Av. Rep. Líbano esq. com Av. B, Qd. D-1, Lts. 21/30, Setor Oeste, CEP 74115-030, Goiânia-GO.

Nº do Processo: 0019232-76.2018.4.01.3500  
Nome do Autor: ANTONIO SANTANA DA SILVA  
Advogado (a): CARLOS CESAR CAIXETA  
OAB: GO00018215

Data: 09/08/2018

Horário: 14:30 (Atendimento por ordem de chegada)

Local de realização da perícia: Justiça Federal - Edifício Gama Dias, 1º andar - Av. Rep. Líbano esq. com Av. B, Qd. D-1, Lts. 21/30, Setor Oeste, CEP 74115-030, Goiânia-GO.

Nº do Processo: 0021209-06.2018.4.01.3500  
Nome do Autor: FLAVIANA DE OLIVEIRA SILVA  
Advogado (a): MYLENA PRADO MENDES  
OAB: GO00049694

Data: 16/08/2018

Horário: 14:30 (Atendimento por ordem de chegada)

Local de realização da perícia: Justiça Federal - Edifício Gama Dias, 1º andar - Av. Rep. Líbano esq. com Av. B, Qd. D-1, Lts. 21/30, Setor Oeste, CEP 74115-030, Goiânia-GO.

Nº do Processo: 0020918-06.2018.4.01.3500  
Nome do Autor: ALESSANDRO FRANCISCO FERREIRA  
Advogado (a): HELIDA FREITAS CARVALHO  
OAB: GO00051553

Data: 07/08/18

Horário: 14h30min (atendimento por ordem de chegada)

Local de realização da perícia: Justiça Federal - Edifício Gama Dias, 1º andar - Av. Rep. Líbano esq. com Av. B, Qd. D-1, Lts. 21/30, Setor Oeste, CEP 74115-030, Goiânia-GO.

#### INTIMAÇÃO DE LAUDO PERICIAL

Nº do Processo: 0013918-52.2018.4.01.3500  
Nome do Autor: DEUSDEDIO RAMIRO DA SILVA  
Advogado (a): THAIS INACIA DE CASTRO  
OAB: GO00021397

(...) vista á parte autora de laudo (...).

Nº do Processo: 0013870-93.2018.4.01.3500  
Nome do Autor: ANA LUCIA DE LIMA LEITE  
Advogado (a): THAIS INACIA DE CASTRO  
OAB: GO00021397  
(...) vista á parte autora de laudo (...).

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**4ª Vara Cível - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-4ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. JULIANO TAVEIRA BERNARDES
Dir. Secret.	:	FABIANA DE MELO SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. JULIANO TAVEIRA BERNARDES
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 35093-73.2016.4.01.3500  
35093-73.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	ADRIANO SEVERINO DE FARIA
ADVOGADO	:	GO00041482 - TORRICELLI RICARDO DA FONSECA
ADVOGADO	:	GO00027912 - OSVANDO BRAZ DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- VINICIUS LOUREIRO DA MOTA SILVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimação das partes do agendamento do início dos trabalhos periciais, conforme dados a seguir:

- data: 14/08/2018, às 9:00 horas;
- local: Av. T-36 n. 3.172, Ed. Aquarius Center, Saala 1508, Setor Bueno, Goiânia - GO.
- Perito: Dr. LAMARTINE MOREIRA JUNIOR (Celular: 62-99688-0507)."

----

fl. [231]

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-5ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. MANOEL PEDRO MARTINS DE CASTRO FILHO
Dir. Secret.	:	LUZELENA MARIA DE FATIMA MOREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 703-43.2017.4.01.3500  
703-43.2017.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU	:	GILMAR BARBOSA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00015285 - ROGERIO PEREIRA LEAL
ADVOGADO	:	GO00045623 - ALAN KARDEC CABRAL JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica a defesa do acusado GILMAR BARBOSA LEMOS intimada:  
intime-se a defesa do réu GILMAR BARBOSA LEMOS sobre a certidão de fl. 257, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar endereço atualizado da testemunha LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS, sob pena de indeferimento da oitiva da referida testemunha.

Numeração única: 243-22.2018.4.01.3500  
243-22.2018.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- DIVINO DONIZETE DA SILVA (PROCURADOR DA REPUBLICA)
REU	:	JOSE RIBEIRO DAMACENO
ADVOGADO	:	GO00026321 - WILLIAM LUDOVICO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00009012 - JOAO BOSCO BOAVENTURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica a defesa do acusado JOSÉ RIBEIRO DA DAMACENO intimada:  
intime-se a defesa do réu JOSÉ RIBEIRO DAMACENO sobre a certidão de fl. 171, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar endereço atualizado da testemunha JOÃO MANOEL DOS REIS, sob pena de indeferimento da oitiva da referida testemunha.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**6ª Vara Cível - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-6ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
Dir. Secret.	: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 33308-52.2011.4.01.3500  
33308-52.2011.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	: YOLANDA CELSO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	: DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO	: DF00024046 - FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO	: GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
EXCDO	: UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimando sobre o teor da(s) requisição(s) conferida(s) nos autos para fins de encaminhamento ao egrégio TRF 1ª Região (Resolução CJF nº 458/2017, art. 11).

Numeração única: 22566-65.2011.4.01.3500  
22566-65.2011.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	: SELVINO DA SILVA FRANCA E OUTROS
ADVOGADO	: GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	: DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO	: DF00024046 - FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO	: GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
EXCDO	: UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimando sobre a certidão e sobre o teor da(s) requisição(s) conferida(s) nos autos para fins de encaminhamento ao egrégio TRF 1ª Região (Resolução CJF nº 458/2017, art. 11).

Numeração única: 29316-88.2008.4.01.3500  
2008.35.00.029899-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ANTONIO ROSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	: GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
EXCDO	: UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimando sobre o teor da(s) requisição(s) conferida(s) nos autos para fins de encaminhamento ao egrégio TRF 1ª Região (Resolução CJF nº 458/2017, art. 11).

Numeração única: 974-28.2012.4.01.3500  
974-28.2012.4.01.3500 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ELIA SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	: GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
EXCDO	: UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimando sobre o teor da(s) requisição(s) conferida(s) nos autos para fins de encaminhamento ao egrégio TRF 1ª Região

(Resolução CJF nº 458/2017, art. 11).

Numeração única: 24870-95.2015.4.01.3500  
24870-95.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MANUEL NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00023876 - LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00032332 - RHUAN LUIZ DE FARIA
REU	:	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimação das partes para, querendo, acrescerem provas.

Numeração única: 3842-86.2006.4.01.3500  
2006.35.00.003852-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00016843 - VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO
ADVOGADO	:	GO00021042 - CYNTHIA DAYSE ROSA
EXCDO	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00036686 - DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO
ADVOGADO	:	GO00023977 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
ADVOGADO	:	GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL Z. F. VIRGOLINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimando a CONAB para se manifestar sobre petição de fls. 416/18, tendo em vista a penhora no rosto dos autos 90.00.00690-2.

Numeração única: 15628-64.2005.4.01.3500  
2005.35.00.015757-7 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA E OUTROS
EXQTE	:	TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA E OUTROS
EXQTE	:	SATELITE SERVICOS TECNICOS PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00002841 - EDMAR LAZARO BORGES
ADVOGADO	:	GO00015000 - MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
ADVOGADO	:	GO00019165 - EROIDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00019049 - CRISTIANE FREIRE BRANQUINHO ROCHA
ADVOGADO	:	GO00015148 - WAGNER SILVEIRA DA ROCHA
EXCDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00007369 - ARSENIO NEIVA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimando as partes para requererem o que entender de direito.

Numeração única: 29229-35.2008.4.01.3500  
2008.35.00.029755-3 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CARLOS DAYRELL E OUTROS
EXQTE	:	CARLOS DAYRELL E OUTROS
EXQTE	:	GLAUCIA RODRIGUES CUNHA GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXCDO	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimando a parte exequente requerer o que entender de direito.

Numeração única: 3798-52.2015.4.01.3500  
3798-52.2015.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO

ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00017731 - MICHELLE DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	BA00041940 - SARA LÚCIA DOS REIS BARBOSA
EXCDO	:	ANTONIO IVAN DE MELO
ADVOGADO	:	GO00029214 - PAVEL ANDREY DE SOUSA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimando a CEF para se manifestar nos autos a partir das fls. 173 e requerer o que entender de direito.

Numeração única: 34610-43.2016.4.01.3500  
34610-43.2016.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00035560 - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
EXCDO	:	JULIMAR RODRIGUES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimando a CEF para requerer o que entender de direito.

Numeração única: 10607-87.2017.4.01.3500  
10607-87.2017.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	BA00041940 - SARA LÚCIA DOS REIS BARBOSA
EXCDO	:	UILIAS TADEU OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00021952 - DIMITRY CEREWUTA JUCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimando a CEF para requerer o que entender de direito.

Numeração única: 20981-02.2016.4.01.3500  
20981-02.2016.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	PAULO CESAR LOPES
ADVOGADO	:	GO00028874 - FILLIPE CESAR VILLELA LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimando a parte executada do bloqueio efetivado via BACENJUD, para os fins do art. 854, § 3º do CPC.

Numeração única: 18622-41.2000.4.01.3500  
2000.35.00.018687-1 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	ADAUTO DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00009461 - SARA MENDES
ADVOGADO	:	GO00003566 - ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
EXCDO	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00010118 - TANIA REGINA VAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimando a parte exequente para se manifestar nos autos a partir das fls. 1055 e requerer o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-6ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
Dir. Secret.	: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1926-31.2017.4.01.3500  
1926-31.2017.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JEOVANICE RAMOS DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO	: DF00027999 - FLAVIA DA SILVA SIMAO PEREIRA
ADVOGADO	: GO00046180 - DENIS ALVES JUNQUEIRA DIAS
ADVOGADO	: GO00012938 - FREDERICO ANTONIO SIMAO
ADVOGADO	: GO00040927 - FERNANDO GOMES DA ROCHA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DDO.LIDE	: J.M PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	: GO00035345 - SABRINA GARCEZ HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	: GO00019930 - RODRIGO DE MOURA GUEDES
ADVOGADO	: GO00042809 - SANDRA MARA FERREIRA DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	: GO00047269 - GUILHERME REZENDE
ADVOGADO	: GO00038039 - KEILA DELFINA DO CARMO GUEDES
ADVOGADO	: GO00030693 - LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00051090 - RAFAEL DE SOUZA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pretende a parte autora a condenação da CEF em indenização por danos materiais e morais decorrentes de supostos vícios de construção em unidade habitacional adquirido através de contrato de compra e venda com alienação fiduciária no programa minha casa minha vida.

Requer a produção de prova pericial para averiguar possível vício redibitório, emitindo laudo sobre as possíveis patologias encontradas no imóvel, quantificando a importância necessária ao ressarcimento do dano material sofrido.

Neste contexto, promova-se perícia técnica. Para tanto nomeie perito o Engenheiro Civil Daniel Costa de Paula, cadastrado junto ao sistema AJG.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R\$ 1.118,00 (hum mil, cento e dezoito reais), valor máximo permitido.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, § 1º, I e II do CPC.

Após apresentação dos quesitos, intime-se o perito para designar data e horário para início dos trabalhos com antecedência mínima de 30 (trinta dias) a fim de que possa ser dada ciência às parte e assistentes técnicos.

Prazo para confecção do laudo, 30 (trinta) dias do início dos trabalhos.

Juntado o laudo, dê-se vista às partes, oportunizando manifestação dos assistentes técnicos no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único).

Escoado o prazo de impugnação ou, após a resposta a elas, expeça-se guia em favor do perito.

Intimem-se.

Numeração única: 1953-14.2017.4.01.3500  
1953-14.2017.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: LORIVAL RODRIGUES ROSA E OUTRO
ADVOGADO	: GO00046180 - DENIS ALVES JUNQUEIRA DIAS
ADVOGADO	: GO00012938 - FREDERICO ANTONIO SIMAO
ADVOGADO	: GO00040927 - FERNANDO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	: GO00044858 - FLAVIA DA SILVA SIMAO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DDO.LIDE	: J.M PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	: GO00035345 - SABRINA GARCEZ HENRIQUE SILVA
ADVOGADO	: GO00011914 - REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00019930 - RODRIGO DE MOURA GUEDES
ADVOGADO	: GO00042809 - SANDRA MARA FERREIRA DE ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO	:	GO00047269 - GUILHERME REZENDE
ADVOGADO	:	GO00038039 - KEILA DELFINA DO CARMO GUEDES
ADVOGADO	:	GO00030693 - LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00051090 - RAFAEL DE SOUZA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em tempo, ante a declaração de fl. 103, defiro à parte autora a assistência judiciária gratuita, requerida e ainda pendente de apreciação.

Pretende a parte autora a condenação da CEF em indenização por danos materiais e morais decorrentes de supostos vícios de construção em unidade habitacional adquirida através de contrato de compra e venda com alienação fiduciária no programa minha casa minha vida.

Requer a produção de prova pericial para averiguar possível vício redibitório, emitindo laudo sobre as possíveis patologias encontradas no imóvel, quantificando a importância necessária ao ressarcimento do dano material sofrido.

Neste contexto, entendo necessária a realização de perícia técnica. Para tanto nomeio perito o Engenheiro Civil Daniel Costa de Paula, cadastrado junto ao sistema AJG.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R\$ 1.118,00 (hum mil, cento e dezoito reais).

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, § 1º, I e II do CPC.

Após apresentação dos quesitos, intime-se o perito para designar data e horário para início dos trabalhos com antecedência mínima de 30 (trinta dias) a fim de que possa ser dada ciência às partes e assistentes técnicos.

Prazo para confecção do laudo, 30 (trinta) dias do início dos trabalhos.

Juntado o laudo, dê-se vista às partes, oportunizando manifestação dos assistentes técnicos no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único).

Escoado o prazo de impugnação ou, após a resposta a elas, expeça-se guia em favor do perito.

Intimem-se.

Numeração única: 45749-02.2010.4.01.3500

45749-02.2010.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	JOAO ALVES DA SILVA
DEF. PUB	:	- DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM GOIAS
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito.

Sem requerimento, arquivem-se

Numeração única: 26421-76.2016.4.01.3500

26421-76.2016.4.01.3500 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR	:	EDUARDO JANCINTHO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00021297 - MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	BA00041940 - SARA LÚCIA DOS REIS BARBOSA
PERITO	:	MARLENE DE BASTOS MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Requerem os autores a homologação da renúncia ao direito em que se funda esta ação (fls. 617/618), em virtude de acordo realizado de forma extrajudicial.

Intime-se a CEF para se manifestar sobre o requerimento de fls. 617/618. Prazo de 15 (quinze) dias.

Numeração única: 5516-50.2016.4.01.3500

5516-50.2016.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS MORRINHOS
ADVOGADO	:	GO00006926 - DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA
EXCDO	:	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12A REGIAO
ADVOGADO	:	GO00012395 - NEREU GOMES CAMPOS
ADVOGADO	:	GO00037526 - RENATA CANDIDO PASSOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Assim sendo, é de ser afastada a aplicação dos arts. 29 a 36 da Lei nº 13.327/2016 por incompatíveis com as normas

constitucionais veiculadas pelos art. 39, §4º; art. 37, caput, e inciso XI; art. 135, da CF/88. Conforme fundamentação acima, resta evidente a incompatibilidade entre a Constituição Federal e as normas de percepção dos honorários advocatícios pelos procuradores públicos, tanto da União (Lei 13.327/2016, arts. 29 a 36) como do Estado (Lei Complementar Estadual 58/2006).

Assim, indefiro o pedido de fls. 213.

Numeração única: 3081-06.2016.4.01.3500  
3081-06.2016.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	WALTER DOURADO MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO	:	PB00018834 - BRUNO GIACOMELLI GOES RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00045930 - MICHELLE DE OLIVEIRA BELLO PACCOLA MACHADO
EXCDO	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De fl. 214, defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

Numeração única: 8966-84.2005.4.01.3500  
2005.35.00.009043-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00021362 - MARGARETH DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00006595 - JOAO BRAZ BORGES
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00013679 - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	BA00041940 - SARA LÚCIA DOS REIS BARBOSA
EXCDO	:	MARIA ARISLETE DE LIMA PEREIRA
EXCDO	:	FRANCISCO VITORIANO DE LIMA
EXCDO	:	CASA DE CARNES GLOBO LTDA
ADVOGADO	:	GO00017181 - ORIANA CURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De fls. 314/5, para boa ordem do procedimento, determino a intimação do coproprietário do imóvel penhorado (fls. 178/83), Sr. Francisco de Assis Lima Pereira, para os fins do artigo 843 do CPC, bem como a credora hipotecária Nacional Factoring Fomento Mercantil Ltda, na pessoa de seu representante legal, para os fins do artigo 799, I c/c artigo 804 do CPC. Intimem-se.

Numeração única: 2206-46.2010.4.01.3500  
2010.35.00.001224-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	GO00024997 - ELYZA AMERICA RABELO
ADVOGADO	:	GO00010682 - ASSIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00008682 - JOSELY FELIPE SCHRODER
ADVOGADO	:	GO00028643 - JANE CLEISSY LEAL
ADVOGADO	:	GO00025278 - SILVANA OLIVEIRA MORENO
ADVOGADO	:	GO00029612 - PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
ADVOGADO	:	GO00029923 - IRLAINE SILVA GUTERRES
EXCDO	:	SPF ENGENHARIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
I - Trata-se de Ação Monitoria proposta visando que o(a,s) requerido(a,s) efetue(m) o pagamento do débito referente a "contrato SERCA, que consiste na prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada" no valor de R\$ 3.395,90 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). Citada regularmente - fls. 315, a requerida não pagou o débito e não opôs embargos.

DECIDO.



Dispõe o art. 701, § 2º, do CPC, que não se realizando o pagamento e não sendo opostos embargos, a pretensão inicial constitui-se de pleno direito em título executivo judicial.

Reclassifique-se o feito para prosseguimento segundo as regras do art. 513 e s. do CPC.

II - Tendo em vista o art. 523 do CPC, intime-se a executada, pelos correios (CPC, art. 513, § 2º, II), para pagar, no prazo legal de quinze dias, o valor descrito na inicial, devidamente atualizado, e as custas processuais, se houver, acrescido de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e majoração dos honorários para 10% (dez por cento), ambos sobre o valor exequendo.

III - Transcorrido o prazo sem pagamento, determino, desde já, a tentativa de bloqueio de valores existentes em conta bancária da parte executada, suficientes ao pagamento da dívida, através do sistema BACEN JUD, já acrescido da multa e dos honorários, ambos no percentual de 10% (dez por cento). Assegurada à parte executada a impugnação nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário.

III.a - Realizado o bloqueio, intime-se a parte executada para os fins do art. 854, § 3º do CPC. Prazo de 5 (cinco) dias.

III.b - Se infrutífera a diligência, autorizo a Secretaria a diligenciar a busca da existência de bens do devedor passíveis de penhora, nos sistemas informatizados à sua disposição (INFOJUD E RENAJUD), certificando nos autos o resultado da consulta. Em encontrando bens, atento ao disposto nos arts. 797 e 805 do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 523, § 3º). Em não encontrando, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução. Efetuada a penhora, lavre-se o respectivo auto ou termo e intime-se a parte executada (CPC, art. 841).

III.c - Faculta-se à parte exequente indicar, se for o caso, a qualquer tempo, bens penhoráveis do devedor (CPC, art. 524, VII). Se a indicação recair sobre bens imóveis e/ou veículos automotores, deverá a parte exequente ser intimada para apresentar certidão de registro do imóvel ou certidão que ateste sua existência, respectivamente, para os fins do art. 845, § 1º, do CPC, bem como para se manifestar acerca do depósito do bem, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do CPC. Lavrado o termo respectivo, intime-se a parte executada (CPC, art. 841).

IV - Havendo pagamento a qualquer momento, seja total ou parcial, seja de modo espontâneo ou por constrição judicial, sem oposição da parte interessada, expeça-se alvará ou ofício-conversão, conforme o caso, vindo-me, na sequência, os autos conclusos.

V - Apresentada impugnação tempestiva, dê-se vista à parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos.

VI - Fica desde já autorizada a expedição de ofício ao SPC e/ou SERASA para os fins do art. 782, § 3º, do CPC, e determinada, nas hipóteses do § 4º do mesmo dispositivo, o cancelamento da inscrição.

Intimem-se.

Numeração única: 22815-60.2004.4.01.3500  
2004.35.00.023250-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00019259 - CLEONICE ALVES CORDEIRO
ADVOGADO	:	GO00031700 - CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR
EXCDO	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DF00039369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00036686 - DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO
ADVOGADO	:	GO00023977 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
ADVOGADO	:	GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL Z. F. VIRGOLINO
OUTROS	:	JOAQUIM MARQUES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De fls. 702/3, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.

Intimem-se.

Numeração única: 31384-06.2011.4.01.3500  
31384-06.2011.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	TEREZINHA DE JESUS BEZERRA OLIVEIRA TOCANTINS E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	:	DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO	:	DF00024046 - FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO	:	GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
EXCDO	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De fls. 797, defiro vista dos autos pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.

Intimem-se.

Numeração única: 24258-02.2011.4.01.3500  
24258-02.2011.4.01.3500 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	FILOMENA COELHO E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	:	DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER

ADVOGADO	:	DF00024046 - FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO	:	GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
EXCDO	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De fls. 758/9, defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido. Intimem-se.

Numeração única: 10623-42.1997.4.01.3500  
1997.35.00.010722-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	SC00027980 - MATEUS SPANEMBERG DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00020694 - PAULO RAFAEL FENELON ABRAO
ADVOGADO	:	GO00036686 - DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO
ADVOGADO	:	GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00023977 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL Z. F. VIRGOLINO
ADVOGADO	:	GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM
ADVOGADO	:	SC00019145 - JOAO DE BONA FILHO
EXCDO	:	ARMAZENS GERAIS NACOES UNIDAS LTDA
EXCDO	:	SEBASTIAO BORGES TAVARES
ADVOGADO	:	GO00005215 - TALMON PINHEIRO LIMA
ADVOGADO	:	GO00012206 - ANDRE LUIZ TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO	:	GO00011020 - SERGIO MARCUS HILARIO VAZ
OUTROS	:	IBERE NAZARETH DUJARDIN (ESPOLIO)
PERITO	:	UBALDO JORDAO
OUTROS	:	ROMULO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00008620 - ROMULO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00010167 - ELEUSA MARIA SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00041665 - LUCAS FREITAS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00021853 - LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
ADVOGADO	:	GO00011115 - JOEL FERREIRA VITORINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De fls. 1127, indefiro a indisponibilidade de eventuais imóveis de propriedade do devedor, por meio do Serviço de Registro Eletrônico de imóveis - SREI, uma vez que cabe ao exequente indicar quais são os bens existentes em nome executado passíveis de penhora.

Numeração única: 11869-29.2004.4.01.3500  
2004.35.00.011917-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOAO BENIGNO PINTO
ADVOGADO	:	GO00019380 - ANGELICA BERQUO CAMELO
ADVOGADO	:	GO00012000 - ELCIO BERQUO CURADO BROM
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
EXCDO	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADVOGADO	:	GO00009170 - SEBASTIANA ARAUJO ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00005641 - NEIDE SILVA MARQUES BUENO
ADVOGADO	:	GO00011174 - MARIA BETANIA DIVINA GUIMARAES SILVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a concordância da parte executada (fls. 556/8), homologo os cálculos apresentados pela parte exequente (fls. 547/551), no valor de R\$ 65.458,38, posição de fevereiro de 2018.

Expeçam-se as competentes requisições. Intimem-se.

Numeração única: 38470-28.2011.4.01.3500  
38470-28.2011.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	LUIS ARAUJO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	:	DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO	:	DF00024046 - FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO	:	GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
EXCDO	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De fls. 786/7, defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido.  
Intimem-se.

Numeração única: 12418-97.2008.4.01.3500  
2008.35.00.012473-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	SEBASTIANA ARAUJO ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	:	GO00021214 - WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
EXCDO	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De fls. 675/6, defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido.  
Intimem-se.

Numeração única: 31202-20.2011.4.01.3500  
31202-20.2011.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	MARIA DE FATIMA FELICIO DOS SANTOS E OUTROS
EXQTE	:	MARIA DE FATIMA FELICIO DOS SANTOS E OUTROS
EXQTE	:	WALTER DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	:	GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXCDO	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De fls. 847/8, defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido.  
Intimem-se.

Numeração única: 12891-83.2008.4.01.3500  
2008.35.00.012947-6 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JANIRA ALVES TRINDADE TEIXEIRA E OUTROS
EXQTE	:	JANIRA ALVES TRINDADE TEIXEIRA E OUTROS
EXQTE	:	MARGARIDA DO CARMO DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXCDO	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De fls. 654/5, defiro a dilação do prazo por mais 20(vinte) dias, conforme requerido.

Numeração única: 12422-37.2008.4.01.3500  
2008.35.00.012477-5 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE DE MACEDO COSTA E OUTROS
EXQTE	:	JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE DE MACEDO COSTA E OUTROS
EXQTE	:	LUCIA DE SENA PEDROZA
ADVOGADO	:	GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	:	GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
EXCDO	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De fls. 619, defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido.

Numeração única: 100-04.2016.4.01.3500  
100-04.2016.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	AACP - ASSESSORIA EM ORGANIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	PR00058296 - KAYTIANE FRANCEZ DA SILVA
ADVOGADO	:	PR00031310 - FABIO RICARDO MORELLI
ADVOGADO	:	PR00042674 - CAMILA BONI BILIA
ADVOGADO	:	PR00065329 - ANDRESSA SATIE ITO FUJIWARA
EXCDO	:	RONALDO GONCALVES ABREU
ADVOGADO	:	GO00030943 - FREDD DELIO MIRANDA MARTINS
ADVOGADO	:	GO00023468 - ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
OUTROS	:	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	:	GO00039371 - INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
arquivem-se os autos.

Numeração única: 24376-02.2016.4.01.3500  
24376-02.2016.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIAS - COREN E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00017307 - MARCUS VINICIUS MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00024722 - LUCAS RORIZ REIS
EXCDO	:	HOSPITAL OTORRINO DE GOIANIA LTDA
ADVOGADO	:	GO00011264 - WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intime-se, novamente, a parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre petição e documentos de fls. 185/190 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Numeração única: 638-97.2007.4.01.3500  
2007.35.00.000638-7 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADVOGADO	:	GO00020982 - ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
PROCUR	:	GO00016315 - TOMAZ ANTONIO ADORNO DE LA CRUZ
EXCDO	:	MUNICIPIO DE PONTALINA - GO
ADVOGADO	:	GO00010106 - EDBERTO QUIRINO PEREIRA
OUTROS	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
De fls.272/3, defiro a conversão em renda do valor penhorado (fls.369), em favor da parte exequente (ANATEL).

Numeração única: 11257-67.1999.4.01.3500  
1999.35.00.011279-4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	GO00033010 - VIVIANE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO0038614A - MATEUS SPANEMBERG DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00036686 - DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO
ADVOGADO	:	GO00023977 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
ADVOGADO	:	GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL Z. F. VIRGOLINO
ADVOGADO	:	GO0038613A - JOAO DE BONA FILHO
EXCDO	:	ARMAZENS GERAIS PETROLINA LTDA
EXCDO	:	WILLIAN DA SILVA MAIA
ADVOGADO	:	GO00002626 - MANOEL DE OLIVEIRA MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intime-se, novamente, a CONAB para promover o andamento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Numeração única: 8279-05.2008.4.01.3500  
2008.35.00.008322-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DF00039369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00036686 - DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO
ADVOGADO	:	GO00023977 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
ADVOGADO	:	GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL Z. F. VIRGOLINO
EXCDO	:	LUIZ GUILHERME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
I - De fls.398/399, fica designado como leiloeiro UBADLDO LEILÕES, matrícula JUCEG n.02, com endereço na Rua 4, n.515, Edifício Parthenon Center, salas 1216/18, Centro, Goiânia/GO. Arbitro os honorários em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação do veículo, a ser suportado pelo arrematante e pagao diretamente ao leiloeiro. II - Após, proceda a Secretaria a expedição do edital, designando dia e hora para a realização do leilão, nos termos do art. 886, do CPC. Afixe-se uma via do edital no átrio do edifício do fórum, no local adequado, procedendo-se às devidas intimações. III- Considerando a inexistência de depositário judicial para o caso em apreço, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do depósito do veículo

M.B/M BENZ, CAMINHÃO 1111, MODELO 1966, PLACA AAI-8104, CHASSI 34400710006634, nos termos do art. 840, §§1º e 2º, do CPC.

Numeração única: 16876-11.2018.4.01.3500  
16876-11.2018.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARIA SILVA MOTA E OUTROS
ADVOGADO	:	DF00011707 - FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
ADVOGADO	:	DF00007383 - GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	DF00002221 - RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
ADVOGADO	:	DF00015766 - MARCELO JAIME FERREIRA
EXCDO	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Intimem-se os advogados para subscreverem a inicial. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

II - Cumprida a diligência, intime-se a União/AGU, nos termos e para os fins do art. 535 do CPC.

III - Os honorários advocatícios relativos à fase de conhecimento, se for o caso, serão arbitrados e cobrados no Juízo que processa o feito principal. Incompetência deste Juízo, no particular.

Intimem-se.

Numeração única: 13060-89.2016.4.01.3500  
13060-89.2016.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CRISOVALDO DE MENEZES JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00021375 - JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00043626 - ARTHUR HENRIQUE GONSALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De fls. 337/8, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Decorrido o prazo, dê-se vista à União/FN.

Intimem-se.

Numeração única: 311-70.1998.4.01.3500  
1998.35.00.000311-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	SC00027980 - MATEUS SPANEMBERG DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00038613 - JOAO DE BONA FILHO
ADVOGADO	:	DF00039369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	GO00023262 - LUCIANO MACHADO PACO
ADVOGADO	:	GO00017236 - ROGERIO GUSMAO DE PAULA
ADVOGADO	:	GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00026112 - CAMILA KEILA SOUTHER
ADVOGADO	:	GO00023977 - LUDMILA BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
ADVOGADO	:	GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL Z. F. VIRGOLINO
EXCDO	:	CLESIO DE PAULA
EXCDO	:	IRON DE OLIVEIRA SILVA
EXCDO	:	ARGECEL ARMAZENS GERAIS CENTRAL LTDA
EXCDO	:	FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	:	GO00017283 - CICERO BELCHIOR CARNEIRO
ADVOGADO	:	GO00005006 - HELVIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00007986 - ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De fls. 795, defiro a conversão em renda do valor penhorado (fls 790), em favor da CONAB, conforme requerido.

Autorizo a Secretaria a diligenciar a busca da existência de bens do executado FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF 131.629.851-53) passíveis de penhora, nos sistemas informatizados à sua disposição (INFOJUD e RENAJUD), certificando nos autos o resultado da consulta.

Numeração única: 25140-56.2014.4.01.3500  
25140-56.2014.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	TALES MARRA
ADVOGADO	:	GO00038436 - HUGO ALEXANDRE CORREIA BARBO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00005823 - MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
EXCDO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Devidamente intimada (fls. 225 v), a UFG deixou transcorrer in albis o prazo para impugnar a execução. Nestes termos, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente (fls.221). Expeçam-se as competentes requisições.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-6ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
Dir. Secret.	: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9055-49.2001.4.01.3500  
2001.35.00.009067-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	: GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	: GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	: ELOIZA SIMOES DOS SANTOS
EXCDO	: MAURO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00014412 - LUCIMAR ABRAO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De fls. 258/60 e 262, a CEF informa o óbito dos executados, ressaltando que os mesmos não deixaram qualquer bem capaz de garantir a execução. Pede o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, caracterizada a ausência de interesse processual, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se

Numeração única: 34718-72.2016.4.01.3500  
34718-72.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ROSELI BATISTA DE PAULA
DEF. PUB	: - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM GOIAS
REU	: MUNICIPIO DE GOIANIA
REU	: ESTADO DE GOIAS
REU	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	: CE00031255 - DERBERTH PAULA DE VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, convolvando em definitiva a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar o fornecimento do medicamento nas quantidades e periodicidade descritas no receituário (fl. 231/2), destacando que em relação aos respectivos materiais de aplicação, descritos às fls. 16/17, disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, conforme parecer de 23/26, devem ser demandados segundo o procedimento ordinário a que se submetem todos os demais usuários da rede pública. Extinção com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC).

Sem reembolso de custas, não adiantadas em razão da gratuidade judiciária concedida (fls. 40).

Pelos réus ESTADO DE GOIÁS e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre metade do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC), em rateio, meio a meio.

Pela parte autora, verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre metade do valor atualizado da causa - art. 85, §2º, CPC - porém suspensa, nos termos do art. 98, § 3º do CPC.

Reexame necessário.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 23443-78.2006.4.01.3500  
2006.35.00.023558-8 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: MARIA SEBASTIANA FERREIRA
ADVOGADO	: GO00014928 - RONALDO GUERRANTE TAVARES
ADVOGADO	: GO00022749 - LILIANE MEIRELES FILGUEIRAS
ADVOGADO	: GO00022756 - LUCIA MEIRELES FILGUEIRAS
ADVOGADO	: GO00022808 - EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES
EXCDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO	:	GO00011235 - MARIA AUXILIADORA CASTRO E CAMARGO
----------	---	---

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o levantamento, pela parte exequente, dos depósitos relativos às requisições de pagamento expedidas (fl. 330), dou por cumprida a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo art. 924, II do CPC.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 16551-90.2005.4.01.3500  
2005.35.00.016683-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	GO00020418 - MARILDA LUIZA BARBOSA
ADVOGADO	:	GO00021391 - KARITA JOSEFA MOTA MENDES
ADVOGADO	:	GO00035962 - ZANNARA CRISTIAN DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO	:	GO00010682 - ASSIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	DF00016550 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00008682 - JOSELY FELIPE SCHRODER
ADVOGADO	:	GO00033177 - ELLUIZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00028643 - JANE CLEISSY LEAL
ADVOGADO	:	DF00014624 - GLAUBER MARCELO DE CARVALHO MENDES
ADVOGADO	:	GO00025278 - SILVANA OLIVEIRA MORENO
EXCDO	:	BANCO DO BRASIL S.A. - GERENCIA REGIONAL DE LOGISTICA GOIANIA/GO
ADVOGADO	:	GO00032124 - ANA CLAUDIA DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00022343 - FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00036467 - DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	SP00291874 - MARCOS RODRIGUES LOBO
ADVOGADO	:	GO00024200 - LUIZ GONZAGA SOARES GIL
ADVOGADO	:	GO00021749 - TAISE MACHADO MELO
ADVOGADO	:	GO00028307 - DARIO DA CUNHA DORO
ADVOGADO	:	GO00016104 - EDUARDO ANTONIO SANTOS
ADVOGADO	:	GO00024609 - DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO	:	GO00026591 - PAULO ROBERTO DE CAMARGOS
ADVOGADO	:	GO00021225 - AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00022267 - POLLYANA CAMPOS LIMA CARDOSO
ADVOGADO	:	GO00026634 - LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
ADVOGADO	:	RJ00110017 - CELSO YUAMI
ADVOGADO	:	GO00033227 - RENATA GONCALVES COSTA E SILVA
ADVOGADO	:	GO00031121 - BRYAN MIOTTO
ADVOGADO	:	GO00033704 - OTAVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	SC00018572 - PRISCILA BITTENCOURT COSTA
ADVOGADO	:	GO00032535 - MARINA MARQUES E SILVA
ADVOGADO	:	GO00015502 - RENATO MENDONCA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a manifestação da parte exequente (fls. 430 ) dou por cumprida a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 924, II, do C.P.C.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 44781-35.2011.4.01.3500  
44781-35.2011.4.01.3500 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM GOIAS
EXCDO	:	MUNICIPIO DE GOIANIA - GO
EXCDO	:	ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00022342 - ELMIRO IVAN BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00012870 - CARLOS EDUARDO DE PAULA ITACARAMBY
OUTROS	:	FRANCISCA OLIVEIRA DA COSTA
OUTROS	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
DEF. PUB	:	- DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM GOIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Provocadas as partes para requererem o que entender de direito (fl.292), as partes nada requereram. Às fls. 286 e 290, comprova-se a liquidação do valor total do crédito executado, motivo porque dou por cumprida a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 924, II, do C.P.C.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 27607-71.2015.4.01.3500  
27607-71.2015.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



EXQTE	:	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00043989 - IURY ALVES MOREIRA
ADVOGADO	:	GO00024956 - ROGERIO MAGALHAES DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00038327 - THANILLA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	GO00030659 - IVAN CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	:	GO00032638 - LIVIA SOARES ABRAHAO DE SOUZA
EXCDO	:	LAZARO ADELMO MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00030463 - LAZARO ADELMO MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fls. 142, ante a manifestação da parte exequente dou por cumprida a obrigação, julgando extinto o processo, nos termos do art. 924, II do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 31759-31.2016.4.01.3500

31759-31.2016.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	BA00041940 - SARA LÚCIA DOS REIS BARBOSA
EXCDO	:	ESTADO DE GOIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Através do extrato de fls.134, comprova-se o levantamento pela parte exequente do valor do crédito, motivo porque dou por cumprida a obrigação, julgando extinto o processo, nos termos do art. 924, II do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Numeração única: 4749-46.2015.4.01.3500

4749-46.2015.4.01.3500 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	:	GO00019249 - LIZ MARILIA GUEDES VECCI
ADVOGADO	:	GO00018044 - FERNANDA TERRA DE CASTRO COLLICCHIO
ADVOGADO	:	GO00018649 - SIDNEI CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADO	:	GO00031134 - NAIANY KIRIAN CARDOSO BATISTA
ADVOGADO	:	GO00038878 - VITOR SILVEIRA ROCHA
ADVOGADO	:	GO00028062 - ROZELY DIAS DOS SANTOS
EXCDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a manifestação da parte exequente (fls.221), dou por cumprida a obrigação, julgando extinto o processo, nos termos do art. 924, II do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**7ª Vara Cível - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Estado de Goiás - 7ª Vara Federal Cível da SJGO

Juiz Titular	:	MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	LUCIANA GONÇALVES DE A. M. NOGUEIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1001274-60.2018.4.01.3500 - PROCEDIMENTO COMUM (7) - **PJe**

AUTOR: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL
Advogado do(a) AUTOR: ANA LIDIA PINTO OLIVEIRA MACHADO - DF16397
RÉU: MARIANA HOLANDA DE SA TEIXEIRA
Advogado do(a) RÉU:

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, com fulcro no artigo 487, I, do NCPC, para condenar a ré MARIA HOLANDA DE SÁ TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA a pagar ao IPHAN a importância de R\$ R\$ 7.989,00 (sete mil, novecentos e oitenta e nove reais), valor esse apurado em 05/12/2017 (conforme orçamento colacionado aos autos), montante que deverá ser atualizado monetariamente desde referida data (05/12/2017) até o efetivo pagamento e acrescido de juros de mora desde a data da citação (09/03/2018), mediante a aplicação dos critérios e índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC de 2015.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-11ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Substit.	:	DR. RAFAEL ÂNGELO SLOMP
Dir. Secret.	:	ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 35595-12.2016.4.01.3500  
35595-12.2016.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU
REU	:	SERGIO DIVINO OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO	:	GO00029477 - MAISA LIMA DE PAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) À vista do exposto: A) afirmo a competência (rectius: jurisdição) da Justiça Federal e determino o retorno dos autos ao MPF para rever seu entendimento, e, assim, apresentar suas alegações finais sob a forma de memorial; B) caso o MPF mantenha seu entendimento, remetam-se os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do Art. 28 do CPP, aplicável por analogia. Goiânia, 25 de outubro de 2017. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-11ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Substit.	:	DR. RAFAEL ÂNGELO SLOMP
Dir. Secret.	:	ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4195-43.2017.4.01.3500  
4195-43.2017.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- VIVIANE VIEIRA DE ARAUJO (PROCURADORA DA REPUBLICA)
REU	:	MARCO AURELIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00022793 - TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
ADVOGADO	:	GO00009993 - RICARDO SILVA NAVES
ADVOGADO	:	GO00029807 - ELIANE ALVES DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Intime-se o acusado para justificar o não comparecimento no mês de novembro/2017, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. DEFIRO o pedido de autorização de viagem formulado pelo Acusado, devendo comparecer na Secretaria deste Juízo no dia 09 de agosto de 2018. no horário do expediente. Intime-se. Goiânia, 05 de julho de 2018. ALDERICO ROCHA SANTOS Juiz Federal da 5a Vara respondendo pela 11a Vara

Numeração única: 35595-12.2016.4.01.3500  
35595-12.2016.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU
REU	:	SERGIO DIVINO OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO	:	GO00029477 - MAISA LIMA DE PAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Rubiataba/GO, nos termos da manifestação da 2a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (fls. 261/262), mediante as baixas e anotações de estilo. 2. Notifique-se o Ministério Público Federal. Goiânia, 21 de junho, tie 2018. ALDERICO ROCHA SANTOS Juiz Federal da 5a Vara respondendo pela 11a Vara.

Numeração única: 9359-91.2014.4.01.3500  
9359-91.2014.4.01.3500 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- DIVINO DONIZETTE DA SILVA
REU	:	RENAN RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO	:	GO00037862 - DIEGO JUNQUEIRA BORGES
ADVOGADO	:	GO00035060 - RAFAEL CRAVEIRO DE SA E MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. À vista da certidão de fl. 380, intime-se a defesa do acusado RENAN RODRIGUES CABRAL para apresentar as alegações finais no prazo legal, sob pena de aplicação de multa no valor de 20 (vinte) salários-mínimos, desde já fixada, nos termos do art. 265 do CPP. 2. Decorrido o prazo sem resposta, intime-se o réu para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, ou informar o Oficial de Justiça da impossibilidade de fazê-lo. 3. Publique-se o item 1. Goiânia, 05 de julho de 2018. ALDERICO ROCHA SANTOS Juiz Federal da 5a Vara respondendo pela 11a Vara

Numeração única: 13286-94.2016.4.01.3500  
13286-94.2016.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
-------	---	----------------------------

PROCUR	:	- JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS (PROCURADOR DA REPUBLICA)
REU	:	CICERO RODRIGUES PEREIRA
REU	:	ANTONIO RAIRTON CHAVES GOMES
REU	:	THIAGO PAULO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	:	DF00028878 - RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00024186 - WALTER MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00015285 - ROGERIO PEREIRA LEAL
ADVOGADO	:	GO00030144 - GUSTTAVO ARAUJO FERNANDES MACIEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atenção ao princípio da ampla defesa, defiro o pedido de fl. 524, e restituo o prazo para a defesa de ANTÔNIO RAIRTON CHAVES GOMES apelar. 1. Recebo as apelações interpostas pelas defesas dos acusados THIAGO PAULO PEREIRA MACHADO (fl. 512), ANTÔNIO RAIRTON CHAVES GOMES (fl. 524), e pelo acusado CÍCERO RODRIGUES PEREIRA (fl. 518). 2. Vista às respectivas defesas para apresentarem as suas razões, no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao MPF para contra-arrazoar os recursos. 4. Após, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se. Notifique-se o MPF. Goiânia, 12 de julho de 2018. ALDERICO ROCHA SANTOS Juiz Federal da 5ª Vara respondendo pela 11ª Vara

Numeração única: 4508-72.2015.4.01.3500

4508-72.2015.4.01.3500 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA
REU	:	WILIAM LAPORTE ARANTES
REU	:	CARLOS CESAR LUDOVINO
ADVOGADO	:	GO00047945 - CARLOS CESAR LUDOVINO
ADVOGADO	:	GO00034806 - KLEBER YONE SILVA BARBOSA
ADVOGADO	:	GO00031961 - DANILLO DOS SANTOS PERES CIRQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00016139 - MARIO ANISIO BARBOSA
ADVOGADO	:	GO00021030 - AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Sem instrumento de mandato o advogado não poderá procurar em juízo (C.P.C., § 1º do artigo 104, aplicável subsidiariamente na forma do artigo 3º do C.P.P.). 2. Assim sendo, à vista da certidão de fl. 899, fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o advogado Danillo dos Santos Peres Cirqueira apresente procuração passada pelo acusado WILIAN LAPORTE ARANTES, bem como para encaminhar os originais das alegações finais. 3. Publique-se.

Goiânia, 12 de julho de 2018. ALDERICO ROCHA SANTOS Juiz Federal da 5ª Vara respondendo pela 11ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-11ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Substit.	:	DR. RAFAEL ÂNGELO SLOMP
Dir. Secret.	:	ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 17001-47.2016.4.01.3500  
17001-47.2016.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU	:	MARCELO TOMIZO TSUJITA
ADVOGADO	:	GO00014564 - EDILVAN DA SILVA MAIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, fica a defesa do acusado intimada da expedição de carta precatória à Comarca de Poá/SP, com o objetivo de inquirir a testemunha FABIANO DE MOURA, arrolada pela defesa. Goiânia/GO, 13 de julho de 2018. ESTRELA BOHADANA RODRIGUES Diretora de Secretaria da 11ª Vara



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**12ª Vara Execução Fiscal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-12ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
Dir. Secret.	:	HENRIQUE SILVA TAVARES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19649-34.2015.4.01.3500  
19649-34.2015.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	MAIA E BORBA S/A
ADVOGADO	:	GO00021430 - OVIDIO HENRIQUE DE MEDEIROS PALMEIRA
ADVOGADO	:	GO00013220 - OSVAN DE SOUSA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00029454 - ADELIA MAIRLA DE MOURA SILVA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Preliminarmente, nos termos do artigo 487, III, c, do Código de Processo Civil, homologo a renúncia à pretensão formulada nestes Embargos, conforme a manifestação à fl. 1.446.

Intime-se a parte embargante para que justifique fundamentalmente, no prazo de 5(cinco) dias, o pedido de prova pericial, especificando as questões de fato cuja elucidação pretende com a diligência requerida.(...)"

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-12ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
Dir. Secret.	:	HENRIQUE SILVA TAVARES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9786-88.2014.4.01.3500  
9786-88.2014.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIAS
PROCUR	:	GO00024078 - ISMARA ESTULANO PIMENTA
EXCDO	:	NIVEA VICENTINA GOULART
ADVOGADO	:	GO00033869 - PAULA GOMIDE NAVES GOULART
ADVOGADO	:	GO00026954 - CICERO GOULART DE ASSIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Tendo em vista a ocorrência de indisponibilidade de valores de titularidade da parte executada, verificada no detalhamento de bloqueio de valores do sistema BACENJUD juntado aos autos, intime-se a parte executada NIVEA VICENTINA GOULART (CPF: 210.968.726-68), na forma do parágrafo 2º e para os fins do parágrafo 3º do artigo 854 do CPC, advertindo-a dos ônus de comprovar: I) que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou; II) que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou; II) que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. (...)"

Numeração única: 5852-35.2008.4.01.3500  
2008.35.00.005868-7 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	MARIO CESAR RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00021488 - HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	GO00029227 - MARIO CESAR RODRIGUES
EMBDO	:	CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
EMBDO	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00021362 - MARGARETH DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	:	GO00006595 - JOAO BRAZ BORGES
ADVOGADO	:	GO00019508 - GREY BELLYS DIAS LIRA
ADVOGADO	:	GO00047314 - JORDANA BORGES ALVARENGA CARNEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante a certidão supra e tendo em vista a apelação interposta pela parte embargante, intemem-se as partes adversas para apresentarem as contrarrazões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, na seguinte ordem: inicialmente a CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, após, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. (...)"

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-12ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
Dir. Secret.	:	HENRIQUE SILVA TAVARES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9843-38.2016.4.01.3500  
9843-38.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	LELIO VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	:	GO00026456 - LUCIANA FACURE DE VITO
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento do mérito, com fundamento no art, 487, I, CPC. (...)"

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

14ª Vara JEF - SJGO

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
14ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : JOSE GODINHO FILHO  
Diretor do  
Foro  
Diretor(a) da : ROGÉRIO MAGNO DA COSTA  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA  
Juiz(a) Subst. : DR.RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA

Expediente do dia 16 de Julho de 2018

Atos do(a) : RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA  
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004361-41.2018.4.01.3500

201835000723740

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PAULO DIAS PADILHA

Adv. : GO00025211 - RUBEIO CARLOS DA SILVA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011026-73.2018.4.01.3500

201835000770869

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANDRE DO AMARAL NEVES

Adv. : GO00052432 - MAURIZA DE FATIMA FERREIRA LEONARDO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pelo INSS, a parte autora será intimada para manifestação pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, os autos serão conclusos.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : JOSE GODINHO FILHO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : ROGÉRIO MAGNO DA COSTA  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA  
 Juiz(a) Subst. : DR.RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA

Expediente do dia 16 de Julho de 2018

Atos do(a) : RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA  
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039693-40.2016.4.01.3500

201635000432864

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO DOS SANTOS

Adv. : GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0013859-98.2017.4.01.3500

201735000524681

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : POLLYANA SILVA DOS SANTOS

Adv. : GO00033615 - ALEX DIAS CARDOSO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035211-15.2017.4.01.3500

201735000659319

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : HENDRY LORENZO MURASKI DE AMORIM AQUINO

Adv. : GO00037788 - PEDRO JACINTO XAVIER

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Intimar a parte ré para, querendo, apresentar cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, dar vista à parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (...)

0015712-45.2017.4.01.3500

201735000538823

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALTAIR PEREIRA DOS SANTOS

Adv. : GO00046435 - JULIANA VICTOR TAVARES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Intimar a parte ré para, querendo, apresentar cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, dar vista à parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**16ª Vara JEF - SJGO**



PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : JOSE GODINHO FILHO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : ROGÉRIO MAGNO DA COSTA  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.GABRIEL ZAGO CAPANEMA VIANNA DE PAIVA

Expediente do dia 16 de Julho de 2018

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0013902-35.2017.4.01.3500  
 201735000525114  
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE LUIZ DA COSTA  
 Adv. : GO00042767 - MIKAELA ALMEIDA UCHOA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil/2015, registro a(s) seguinte(s) determinação(ões):  
 Em face do recurso apresentado, proceda a Secretaria à intimação da parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as contrarrazões facultativas.  
 Após o decurso do prazo ou a juntada das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Atos do(a) : GABRIEL ZAGO CAPANEMA VIANNA DE PAIVA  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002203-13.2018.4.01.3500  
 201835000701672  
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DONIZETE ROSA DA SILVA  
 Adv. : GO00036456 - NUBIA HONORIO DE OLIVEIRA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009851-44.2018.4.01.3500  
 201835000764149  
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : HELIO JORGE GOMES FILHO  
 Adv. : GO00037249 - RENATO JOSE DE MORAIS  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil/2015, registro a(s) seguinte(s) determinação(ões):  
 Em face do recurso apresentado, proceda a Secretaria à intimação da parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as contrarrazões facultativas.  
 Após o decurso do prazo ou a juntada das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0036195-96.2017.4.01.3500  
 201735000668856  
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : VALDIVINO JACINTO DA SILVA

Adv. : GO00039802 - RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a planilha de cálculos. Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros da parte ré sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido. Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria a expedição da requisição de pagamento. Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : JOSE GODINHO FILHO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : ROGÉRIO MAGNO DA COSTA  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.GABRIEL ZAGO CAPANEMA VIANNA DE PAIVA

Expediente do dia 16 de Julho de 2018

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011399-07.2018.4.01.3500  
 201835000774626

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : IRANIR DA SILVA BRANDAO  
 Adv. : GO00039715 - YURI LAZARO MOTA OLIVEIRA  
 Adv. : GO00040136 - LUIZ FERNANDO RIBAS  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da demanda.  
 Defiro o pedido de gratuidade de justiça.  
 Sem custas nem honorários advocatícios nesta primeira instância decisória (art. 55 da Lei n. 9.099/1995).  
 Sentença registrada em meio eletrônico.  
 Publicar e intimar.

0009819-39.2018.4.01.3500  
 201835000763829

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARGARIDA DO RASARO DA CRUZ  
 Adv. : GO00032353 - THAMARA JACOB DE ASSIS ADORNO  
 Adv. : GO00036439 - KEILA JACOB DE ASSIS ADORNO GODINHO  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da demanda.  
 Sentença registrada em meio eletrônico e não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.259/01.  
 Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões. Sobrevindo a oferta de contrarrazões ou decorrido o prazo para oferecê-las, remeter os autos à instância de segundo grau.  
 Fica deferida a assistência judiciária gratuita.  
 Sem custas nem honorários advocatícios nesta primeira instância (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005607-72.2018.4.01.3500  
 201835000731051

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : HELIO ALVES DE MORAES  
 Adv. : GO00031420 - LUDMILA NUNES AUGUSTO DANTAS  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da demanda.  
 Sentença registrada em meio eletrônico e não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.259/01.  
 Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões. Sobrevindo a oferta de contrarrazões ou decorrido o prazo para oferecê-las, remeter os autos à instância de segundo grau.

Fica deferida a assistência judiciária gratuita.  
Sem custas nem honorários advocatícios nesta primeira instância (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003373-20.2018.4.01.3500  
201835000713680

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ELENIR BORGES GONDIM  
Adv. : GO00023008 - REINALDO LUCIANO FERNANDES  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da demanda.  
Sentença registrada em meio eletrônico e não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.259/01.  
Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões. Sobrevindo a oferta de contrarrazões ou decorrido o prazo para oferecê-las, remeter os autos à instância de segundo grau.  
Fica deferida a assistência judiciária gratuita.  
Sem custas nem honorários advocatícios nesta primeira instância (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005299-36.2018.4.01.3500  
201835000728276

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : IEDA BARBOSA DE QUEIROZ  
Adv. : GO00037103 - SIMONE PEREIRA DA SILVA  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em conclusão, inexistindo suporte jurígeno para concessão do benefício pleiteado, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da demanda.  
Sem custas nem honorários advocatícios nesta primeira instância decisória (art. 55 da Lei n. 9.099/1995).  
Sentença registrada em meio eletrônico e não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.259/01.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivar estes autos.

0011637-26.2018.4.01.3500  
201835000777011

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : EDVALDO BENTO DUARE  
Adv. : GO00013161 - MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da demanda.  
Sentença registrada em meio eletrônico e não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.259/01.  
Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões. Sobrevindo a oferta de contrarrazões ou decorrido o prazo para oferecê-las, remeter os autos à instância de segundo grau.  
Fica deferida a assistência judiciária gratuita.  
Sem custas nem honorários advocatícios nesta primeira instância (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**Turmas Recursais dos JEFs - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado de Goiás  
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Autos com decisão:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:0001856-64.2015.4.01.3506  
CLASSE : 71200  
OBJETO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
RECTE : ELLEN CASSIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DF00033070 - ADELSON ATAIDES DE OLIVEIRA  
RECD0 : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

[...]

Ante exposto, em atenção aos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, na forma do art. 55, V, do Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos JEFs do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (aprovado pela Res. PRESI n. 17, de 19/09/2014).

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Prejudicado o recurso inominado interposto pela parte autora.

Preclusas as vias impugnativas, observadas as formalidades legais, devolvam-se.

Intimem-se.

Goiânia, 11de julho de 2018.

Juiz Federal PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:0002002-43.2017.4.01.3504  
CLASSE : 71200  
OBJETO : BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
RELATOR(A) : JOSÉ GODINHO FILHO  
RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD0 : FRANCISCO FERREIRA PINTO  
ADVOGADO : GO00025431 - MARIA ANGELICA DIAS DE MATOS  
ADVOGADO : GO00025415 - RAQUEL DE ALVARENGA FREIRE BIANCARDINI  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

[...]

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO.

Goiânia, 06 de julho de 2018.

JOSÉ GODINHO FILHO  
Juiz Federal Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:0003063-42.2017.4.01.3502  
CLASSE : 71200  
OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD0 : EDSON BISPO DOS ANJOS  
ADVOGADO : GO00036559 - CAMILLA STEFANI FRANCISCO CAETANO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

[...]

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência.

Intimem-se.

Após, volvam-me conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Goiânia, 12 de julho de 2018.

Juiz Federal PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:0003167-59.2016.4.01.3505  
CLASSE : 71200  
OBJETO : BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD0 : LAILA LORRANY MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : GO00040034 - ALVARO LUIZ ALVES  
 ADVOGADO : GO00034129 - GERIANA JOAQUIM DA SILVA  
 ADVOGADO : GO00024736 - NUBIANA DE FATIMA NOLASCO DA SILVA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

[...]

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência.

Intime-se.

Após, volvam-me conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Goiânia, 11 de julho de 2018.

Juiz Federal PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:0003219-86.2015.4.01.3506

CLASSE : 71200

OBJETO : BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : RAQUEL SOARES CHIARELLI

RECTE : MARIA ALEXANDRA DE SOUSA

ADVOGADO : DF00033070 - ADELSON ATAIDES DE OLIVEIRA

RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de pedido de desistência da ação formulado pela parte autora após a prolação da sentença de improcedência (fl. 116).

O INSS, devidamente intimado, manifestou anuência com o pedido da autora (fl.117v).

Uma vez que o pedido de desistência foi formulado após a prestação jurisdicional de mérito, recebo o pedido como desistência do recurso.

Sendo assim, homologo o pedido de desistência do recurso.

Após o trânsito em julgado, retornem os autos à origem.

Goiânia, 12/ 07/ 2018.

Juíza Federal RAQUEL SOARES CHIARELLI

Relatora

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF N.:0000047-59.2018.4.01.9350

CLASSE : 71100

OBJETO : AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

RECTE : NELSON BATISTA DO PRADO

ADVOGADO : GO00012924 - SONIA MARIA MACHADO ALVES

RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Preconiza o art. 485, IV, do CPC, que o processo será extinto sem resolução do mérito sempre que se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

No presente feito, conquanto tenha sido solicitada a apresentação de cópia da RPV para fins de análise do(s) beneficiário(s) e, eventualmente, procuração atualizada outorgada em proveito do causídico, não foi cumprida a determinação imposta, o que impede o regular trâmite do feito.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos moldes do art. 485, IV, do CPC.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Goiânia, 09/07/2018.

Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:0000054-51.2018.4.01.9350

CLASSE : 71100

OBJETO : ÍNDICE DE 28,86% LEI 8.622/1993 E 8.627/1993 - REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO

RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

RECTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

RECDO : LEILA APARECIDA ALVES GUERRA

RECDO : ELIDIA RIBEIRO BENTES SOARES

RECDO : DAMIANA APARECIDA ANDRADE DE CARVALHO MOREIRA MARQUES

RECDO : ELISMAR GOMES DA SILVA

RECDO : GLAUCIA GAMA RAHAL AIRES

RECDO : MABEL DEL SOCORRO CALA DE RODRIGUEZ

RECDO : MARIA CLEIA DE MACEDO NOGUEIRA

RECDO : PETRONOR DE CARVALHO FONSECA

RECDO : LUIS ALVES PIMENTEL

RECDO : VALDIR GERALDO DE PAULA ALBERNAZ

ADVOGADO : GO00011405 - REGINALDO BARROS DE SANTANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

[...]

Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao Desembargador Federal relator para reanálise do caso. Intimem-se.

Goiânia, 12 de julho de 2018.

Juiz Federal PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2017.35.00.045597-1

NUM. ÚNICA : 0002339-44.2017.4.01.3500

CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM : 0002339-44.2017.4.01.3500 (2017.35.00.045597-1)

RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : ADIENE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : GO00013614 - EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO : GO00034993 - ITTALO MOREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Compulsando os autos, observo que não existe ato jurisdicional a ser atacado por agravo interno, tendo em vista que a parte se insurge contra certidão de trânsito em julgado lançada nos autos.

Conquanto não caiba tal recurso, há razoabilidade na irresignação da parte autora, já que, de fato, a Secretaria deixou de encaminhar para a publicação a pauta de julgamento do presente recurso.

Desta forma, a fim de afastar qualquer dano à parte autora, determino que seja cancelada a certidão de trânsito em julgado e reaberto o prazo para recurso do acórdão em questão – o cômputo do prazo recursal terá início na data da intimação das partes, acerca presente decisão.

Goiânia, 12 de julho de 2018.

Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2017.35.00.064985-6

NUM. ÚNICA : 0033250-39.2017.4.01.3500

CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM : 0033250-39.2017.4.01.3500 (2017.35.00.064985-6)

RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : SEBASTIAO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO : GO00039715 - YURI LAZARO MOTA OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

[...]

Ante o exposto, nego o pedido de tutela de urgência.

Goiânia, 13 de julho 2018.

Juiz PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2017.35.00.067220-1

NUM. ÚNICA : 0036530-18.2017.4.01.3500

CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM : 0036530-18.2017.4.01.3500 (2017.35.00.067220-1)

RECTE : MARIA TEREZA DE JESUS

ADVOGADO : GO00024448 - WANIA APARECIDA SILVA LOPES

ADVOGADO : GO00036954 - WANESSA APARECIDA SILVA LOPES

RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

[...]

Assim, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhimento.

Ante o exposto conheço, porém rejeito os Embargos opostos, mantendo a decisão que denegou o pedido de tutela de urgência.

Intimem-se.

Goiânia, 13 de julho 2018.

Juiz PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

Relator



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2017.35.00.067281-1  
 NUM. ÚNICA : 0036569-15.2017.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0036569-15.2017.4.01.3500 (2017.35.00.067281-1)  
 RECTE : MARIA DO SOCORRO MOURAO DE SOUSA  
 ADVOGADO : GO00045634 - THALITA DA SILVA PENNA  
 ADVOGADO : GO00052799 - GERSON PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GO00052801 - LUIZ PAULO NUNES MOURÃO DE SOUSA  
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

[...]

Ante exposto, em atenção aos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, na forma do art. 55, V, do Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos JEFs do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (aprovado pela Res. PRESI n. 17, de 19/09/2014).

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Preclusas as vias impugnativas, observadas as formalidades legais, devolvam-se.

Intimem-se.

Goiânia, 13 de julho de 2018.

Juiz PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.076873-9  
 NUM. ÚNICA : 0000077-94.2018.4.01.9350  
 CLASSE : 70191 – MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL/TR  
 OBJETO : CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR  
 RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 IMPTE : JOAO DIAS BORGES  
 ADVOGADO : GO00049808 - GEYSI KELLY SOARES DE QUEIROZ  
 IMPDO : JUIZO DA 15 VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo autor contra decisão proferida pelo Juízo da 15ª Vara Federal da SJGO nos autos n. 0008608-65.2018.4.01.3500 que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Alega, em síntese, que há ameaça ao seu direito líquido e certo de ter cessada a cobrança em duplicidade. Requer a concessão do efeito suspensivo e, por consequência, a cessação da cobrança das parcelas no valor de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais) e que a CEF se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

Decido.

A presente ação não merece ser processada, pois inexistente condições específicas para sua apreciação.

Nos termos do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009, não se concederá mandado de segurança quando se tratar de impugnação de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo.

No caso dos autos, caberia à parte autora manejar recurso de agravo de instrumento, uma vez que a decisão impugnada se trata de decisão interlocutória que versa sobre tutela provisória, conforme previsão no art. 1015, I, do NCPC.

Para a apreciação da possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, para recebimento da medida como agravo de instrumento, faz-se necessário a análise do requisito da tempestividade. Extrai-se do sistema processual que a decisão impugnada foi publicada no dia 10/04/2018 e que o mandado de segurança foi ajuizado no dia 18/04.

Logo, aplicando o princípio da fungibilidade, recebo a petição como agravo de instrumento.

Passo à análise do pedido de concessão de efeito suspensivo.

Numa análise perfunctória peculiar ao presente momento de cognição sumária, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida liminar pleiteada.

A documentação existente nos autos, não demonstra, a *prima facie*, que as parcelas estão sendo cobradas em duplicidade, fruto de um equívoco da agravada.

Dessa forma, estando ausente evidências da probabilidade do direito alegado, resta prejudicada a apreciação do perigo de dano, eis que, para a concessão da medida, é necessária a presença simultânea de ambos os pressupostos, razão pela qual o pedido de liminar não merece acolhida.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Intimem-se, sendo o agravado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Goiânia, 13 de julho de 2018.

Juiz PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.077366-9  
 NUM. ÚNICA : 0000080-49.2018.4.01.9350  
 CLASSE : 71100 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CIVEL  
 OBJETO : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO - DIREITO PROCESSUAL  
 RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

RECTE : ROBERTO DE SOUSA DUARTE  
 ADVOGADO : GO00041877 - HENRIQUE BRAGA DANTAS  
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

[...]

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para determinar a suspensão da expedição da RPV até o julgamento do presente recurso.

Intimem-se, sendo o agravado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Goiânia, 13 de julho de 2018.

Juiz PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.079301-6  
 NUM. ÚNICA : 0000086-56.2018.4.01.9350  
 CLASSE : 71100 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CIVEL  
 OBJETO : PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 RECTE : ANNA CLARA SILVA BARBOSA  
 ADVOGADO : GO00031220 - LUIZ ALVES DE CARVALHO FILHO  
 ADVOGADO : GO00049201 - MARCELA BARRETO BARROS  
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

[...]

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Intimem-se, sendo o agravado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Goiânia, 13 de julho de 2018.

Juiz PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2015.35.00.004763-8  
 NUM. ÚNICA : 0008938-67.2015.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0008938-67.2015.4.01.3500 (2015.35.00.004763-8)  
 RECTE : IRACI GOMES PEREIRA  
 ADVOGADO : GO00017371 - LEIDMAR APARECIDA ARANTES  
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

[...]

Ante o exposto, nego o pedido de tutela de urgência.

Goiânia, 13 de julho de 2018.

Juiz PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 Relator

Autos com despacho:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:0002892-38.2015.4.01.3508  
 CLASSE : 71200  
 OBJETO : URBANA - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 PROCUR : ERIKA FERNANDES VALE  
 RECDO : TARCISIO JOSE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GO00012070 - OLGA MARIA DIAS FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A viúva da parte autora peticionou informando o óbito do Sr. Tarcisio Jose de Oliveira e requereu sua habilitação como substituta processual do autor.

Porém, mesmo após intimação para regularização da sua representação, não trouxe aos autos procuração.

Assim, indefiro o pedido de habilitação da Sra. Maria Alves de Oliveira e, conseqüentemente, deixo de analisar os embargos de declaração interpostos por ela.

Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à vara de origem.

Goiânia, 11 de julho de 2018.

Juiz Federal PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
 Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2016.35.00.044121-9  
 NUM. ÚNICA : 0040637-42.2016.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0040637-42.2016.4.01.3500 (2016.35.00.044121-9)  
 RECTE : WILSON DE SOUZA  
 ADVOGADO : GO00030049 - SIMONE AUGUSTA LEMES DE SOUZA  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECD0 : WILSON DE SOUZA  
 ADVOGADO : GO00030049 - SIMONE AUGUSTA LEMES DE SOUZA  
 RECD0 : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de embargos de declaração opostos em face acórdão que deu provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária e indeferiu a pretensão vestibular.

Decido.

Por força do art. 1.022, I, II e III, do CPC, os embargos de declaração têm cabimento quando se verifica obscuridade ou contradição, no provimento jurisdicional embargado, bem como nos casos em que há omissão relacionada à matéria sobre a qual o pronunciamento jurisdicional era necessário e, ainda, para corrigir erro material.

A intimação das partes para a sessão de julgamento, ocorrida em 03/05/2018, deu-se com a seguinte observação: "Os advogados serão considerados intimados do resultado do julgamento na própria sessão. O prazo recursal tem início no primeiro dia útil após o décimo dia da realização da sessão, nos termos do art. 77 do Regimento Interno das Turmas Recursais e Portaria n. 002, de 12/05/2015, do MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais dos JEFs/GO". O prazo para embargar, portanto, teve início na segunda-feira, dia 14/05/2018, atingindo o termo final na data de 18/05/2018, sexta-feira.

Como os embargos de declaração foram opostos somente em 20/05/2018, resta clara a inobservância do prazo legal, estando ausente um dos pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração: a sua tempestividade.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração.

Intimem-se.

Goiânia, 12/07/2018

Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2016.35.00.044649-2  
 NUM. ÚNICA : 0041560-68.2016.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : JOSÉ GODINHO FILHO  
 ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0041560-68.2016.4.01.3500 (2016.35.00.044649-2)  
 RECTE : DANTE BAIOCCHI PACHECO  
 ADVOGADO : GO00049110 - KAITO WLLYSES CARNEIRO BATISTA  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECD0 : SOLANGE PINHEIRO DE LIMA  
 ADVOGADO : GO00024841 - REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO  
 ADVOGADO : GO00027534 - LUDIMILLA BORGES PIRES ADORNO  
 RECD0 : PAULO MARCUS BAIOCCHI  
 ADVOGADO : GO00049110 - KAITO WLLYSES CARNEIRO BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Compulsando os autos, observo que inexistente declaração de hipossuficiência subscrita pelo litisconsorte recorrente ou por procurador munido de poderes especiais. Tampouco existe pedido de assistência judiciária na contestação por ele apresentada. No recurso, o litisconsorte também não juntou referido documento nem apresentou justificativa da sua não apresentação, de forma que subsiste a obrigação do recolhimento do preparo. Registre-se que o deferimento da assistência judiciária na sentença foi com relação à autora, que fez o pedido na inicial.

Razão disso, e atento ao fato de que as custas na Justiça Federal possuem valores extremamente módicos, converto o julgamento em diligência para determinar que a parte recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos o comprovante do preparo, observando o disposto no art. 1.007, §4º do NCPD.

Após retornem-me os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

Goiânia, 10/07/2018.

Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO

Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.069641-3  
 NUM. ÚNICA : 0000628-67.2018.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PREVIDENCIÁRIO  
 RELATOR(A) : JOSÉ GODINHO FILHO  
 ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM : 0000628-67.2018.4.01.3500 (2018.35.00.069641-3)  
 RECTE : ERNANDES MOURA BARBOSA  
 ADVOGADO : GO00028576 - WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GO00039389 - FERNANDO DAMASIO MOURA  
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Compulsando os autos observo que os benefícios da assistência judiciária gratuita foram indeferidos em primeiro grau de jurisdição, em virtude de o autor contar com "*rendimentos superiores ao limite da isenção do imposto de renda (súmula nº 38/Fonajef)*", recebendo proventos no valor de R\$ 3.520,57 (três mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos). Outrossim, tenho que também não é caso de concedê-la neste momento processual, em razão de não haver comprovação de que houve qualquer alteração fática que justificasse rever a concessão da benesse.

Razão disso, e atento ao fato de que as custas na Justiça Federal possuem valores extremamente módicos, converto o julgamento em diligência para determinar que a parte recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos o comprovante do preparo, observando o disposto no art. 1.007, §4º, do NCPC, e atento à necessidade que o valor da causa corresponda ao proveito econômico efetivamente buscado em juízo.

Registro, que, ao contrário do que entende o autor, a ausência de condenação no ônus da sucumbência em primeiro grau de jurisdição não dispensa o recorrente do preparo recursal, porquanto a isenção prevista no art. 54 da Lei nº 9.099/95 somente alcança o processamento do feito no juízo singular.

Após retornem-me os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

Goiânia, 09/07/2018.

Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO

Relator

Autos com ordinatório:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:0004474-19.2014.4.01.3505

CLASSE : 71200  
 OBJETO : APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : LUCIANA LAURENTI GHELLER  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECDO : BALTAZAR LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : GO00020445 - HELMA FARIA CORREA  
 ADVOGADO : GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECURSO JEF Nº:0002976-23.2016.4.01.3502

CLASSE : 71200  
 OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : LUCIANA LAURENTI GHELLER  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECDO : VALDEUS JOSE DE MOURA  
 ADVOGADO : GO00011119 - DILERMANDO CLAUDIO

RECURSO JEF Nº:0003422-60.2015.4.01.3502

CLASSE : 71200  
 OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
 RECTE : DENISON SANTOS LEAL  
 ADVOGADO : DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, oferecer CONTRARRAZÕES ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela PARTE RÉ.

Goiânia, 10 de julho de 2018.

Geraldo Teixeira Rios

Secretaria da Turma Recursal/GO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:0000971-84.2014.4.01.3506

CLASSE : 71200  
 OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECDO : MARIO WELTOM SALGADO  
 ADVOGADO : GO0028443A - KARINA PEREIRA GOUBETTI XAVIER  
 ADVOGADO : DF00024158 - KARINA PEREIRA GOUBETTI XAVIER

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Com base no art. 203, §4º, do CPC, fica a PARTE AUTORA INTIMADA para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, oferecer CONTRARRAZÕES ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO e ao INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interpostos pela parte RÉ.

Goiânia, 12 de julho de 2018.

Geraldo Teixeira Rios

Núcleo de Apoio à Turma Recursal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-1ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	:	DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	:	ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1134-71.2017.4.01.3502  
1134-71.2017.4.01.3502 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	SAO FRANCISCO E SANTA CLARA SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	:	GO00032809 - NYCOLLE ARAUJO SOARES
ADVOGADO	:	GO00022331 - RAFAEL LARA MARTINS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Analisando os autos, verifico que foi designada perícia e audiência como meios de prova para apuração dos fatos narrados no processo. Neste sentido, a decisão de fls. 278/279 fixou diligências às partes para possibilitar a realização tanto da perícia (coligir aos autos documentos), quanto da audiência (juntar ao processo endereços de testemunhas).

Desta forma, dada à proximidade da data da audiência (17.07.2018), determino seu adiamento, considerando que os autos estão no prazo para manifestação da parte autora sobre a decisão de fls. 278/279, e ainda deverão ser remetidos posteriormente à União para o mesmo fim.

Ante o exposto:

a) cancelo a audiência designada para o dia 17.07.2018, às 14h. Após o cumprimento das diligências referentes à audiência, fixadas na decisão de fls. 278/279,

determino que a Secretaria inclua o processo na pauta de audiências da Vara;

b) aguarde-se a manifestação das partes quanto à proposta de honorários, bem como o cumprimento das diligências pertinentes à perícia (coligir aos autos documentos). Após, sejam os autos conclusos para deliberação;

c) desde já, defiro o pedido do perito para que as partes informem nos autos os respectivos endereços eletrônicos (e-mail) e telefones dos advogados e assistentes técnicos para intimações pertinentes.

No mais, persistem as determinações contidas na decisão de fls. 278/279.

Retifique-se a autuação do processo para que conste como ré a União.

Intimem-se. Publique-se a presente decisão. Após o transcurso do prazo, remetam-se os autos à AGU.

Numeração única: 8005-06.2006.4.01.3502  
2006.35.02.008392-4 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	AUTO POSTO CARRETEIRO LTDA
ADVOGADO	:	GO00021834 - ANTONIO MONTELES VIANA
ADVOGADO	:	GO00017160 - TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA
EXCDO	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADVOGADO	:	GO00009170 - SEBASTIANA ARAUJO ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SP00032161 - DARCI MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...).Determino a reabertura do prazo para o autor, Auto Posto Carreteiro Ltda., interpor o recurso adequado em desfavor da r. decisão de fls. 85/86. Destaco que a decisão proferida na fase de cumprimento de sentença deve ser atacada por agravo de instrumento, meio processual apto a propiciar o efeito almejado, consoante dispõe o art. 1.015, par. único, do CPC. (...).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-1ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	: DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	: ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3387-47.2008.4.01.3502  
2008.35.02.003439-8 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADVOGADO	: PE00023683 - ROMERO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: RJ00082542 - NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO
ADVOGADO	: RJ00120614 - FELIPE FERNANDES DE CHRISTO
EXCDO	: MARIA GONCALVES DE LIMA
EXCDO	: ONEZIFORO GONCALVES DA COSTA
EXCDO	: VALKIRIA GONCALVES DE SIQUEIRA
EXCDO	: MARCO AURELIO RODRIGUES DE SIQUEIRA
EXCDO	: SIQUEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	: GO00024004 - MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
ADVOGADO	: GO00023234 - MARCEL LUIZ CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ouça-se a parte exequente acerca das alegações constantes às fls. 355/ 397.  
Após, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se.

Numeração única: 7374-23.2010.4.01.3502  
7374-23.2010.4.01.3502 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS
ADVOGADO	: GO00023150 - DANIELLE FERNANDES LIMIRO HANUM
ADVOGADO	: GO00029512 - JOAO PAULO MARTINS GONCALVES
ADVOGADO	: GO00003306 - RENALDO LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00020751 - ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO
ADVOGADO	: GO00028062 - ROZELY DIAS DOS SANTOS
REU	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito.  
Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação e/ou requerimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 8138-67.2014.4.01.3502  
8138-67.2014.4.01.3502 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: ELIO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00067986 - PAULO HENRIQUE MACIEL MANCINI
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ANAPOLIS - GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior.  
Inexistindo requerimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.  
Intimem-se.

Numeração única: 3691-41.2011.4.01.3502  
3691-41.2011.4.01.3502 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	ERICKA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	GO00022470 - RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ANAPOLIS/GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior.  
Inexistindo requerimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.  
Intimem-se.

Numeração única: 1621-80.2013.4.01.3502  
1621-80.2013.4.01.3502 IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

IMPTE	:	UNIAO
IMPGDO	:	SEBASTIAO PEREIRA PORFIRO
ADVOGADO	:	GO00028169 - RAONI DOMINGUES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...). intimem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. Inexistindo requerimentos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. (...).

Numeração única: 363-64.2015.4.01.3502  
363-64.2015.4.01.3502 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00005263 - GLEITON LUIZ SILVA
ADVOGADO	:	GO00037773 - GECIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00015815 - ADEMAR LOPES DA FONSECA
EXCDO	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a petição e documentos de fls. 128/136 da CAIXA e requererem o que entender de direito.  
Após, sejam os autos conclusos.

Numeração única: 2156-09.2013.4.01.3502  
2156-09.2013.4.01.3502 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
ADVOGADO	:	GO00012943 - CARMEM LUCIA DOURADO
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00037217 - VIRGINIA ROSA QUEIROZ
EXCDO	:	DEBORA ROSA FERREIRA ANICETO
EXCDO	:	CIRENE GOMES DE MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00023356 - MARCELA FERREIRA SOUTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes sobre o retorno dos presentes autos do TRF da 1ª Região.  
Decorrido o prazo de 30 dias, sem requerimentos, os autos serão arquivados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-1ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	:	DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	:	ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3524-19.2014.4.01.3502  
3524-19.2014.4.01.3502 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00006622 - CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES
ADVOGADO	:	GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	GO0033173A - MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO
EXCDO	:	FRANCISCO DE ASSIS REZENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cuida-se de Cumprimento de Sentença que tem em seus polos ativo e passivo as partes identificadas no processo em epígrafe.

No curso do processo, a CAIXA noticiou a celebração de acordo na via administrativa.

A notícia trazida pela autora relativamente à celebração de acordo na via administrativa, com a liquidação dos valores acordados, demonstram o desinteresse da CEF no prosseguimento desta lide.

Ensina Humberto Teodoro Júnior[1] que “localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade...”

Como se vê, a presente ação perdeu o objeto a partir do momento em que a pretensão da exequente foi satisfeita na via administrativa, mediante o acordo informado.

Assim, conclui-se que não há mais necessidade de tutela jurisdicional, estando ausente o interesse de agir na hipótese sub examine. Sobrevindo a carência da ação, a providência que se impõe é a resolução da lide, sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Custas pela autora.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis**

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5580-20.2017.4.01.3502  
5580-20.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CLOVIS ARAUJO COSTA
ADVOGADO	: GO00032157 - WENDELL RIBEIRO QUINTINO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Defiro o requerimento da parte autora (fl. 48) e determino a suspensão da tramitação do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que sejam providenciados os exames solicitados pelo perito do juízo.  
Intime-se.

Numeração única: 1126-60.2018.4.01.3502  
1126-60.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: IVANI ALVES TOLEDO PACHECO
ADVOGADO	: GO00018374 - WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Concedo prazo de 60 dias para que a parte autora realize os exames médicos solicitados pelo perito do juízo (fl. 39), incumbindo-lhe manifestar nos autos a fim de que a secretaria agende nova perícia médica.  
Intime-se.

Numeração única: 126-25.2018.4.01.3502  
126-25.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: GO00036986 - ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Defiro o requerimento da parte autora (fl. 43) e determino a suspensão da tramitação do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que sejam providenciados os exames solicitados pelo perito do juízo.  
Intime-se.

Numeração única: 125-40.2018.4.01.3502  
125-40.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ALAIN DELON MAGALHAES CARVALHO
ADVOGADO	: GO00036986 - ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Defiro o requerimento da parte autora (fl. 40) e determino a suspensão da tramitação do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que sejam providenciados os exames solicitados pelo perito do juízo.  
Intime-se.

Numeração única: 2560-84.2018.4.01.3502  
2560-84.2018.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ADAO PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO	:	GO00015035 - CLAUDIO PINTO DOS SANTOS
REU	:	ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

No caso concreto, antes do exame do pedido de tutela de urgência, recomenda-se, em prudente medida de cautela, a formação de um contraditório mínimo, com oportunidade à requerida de contestar no prazo legal, até mesmo porque não se avista periculação do direito da parte autora.

Deixo, pois, para examinar o pedido de antecipação de tutela posteriormente à formação desse contraditório, oportunizando à parte ré manifestar-se a respeito.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar: 1) renúncia válida ao excedente do valor de alçada (declaração firmada pelo próprio autor ou, se firmada por procurador, deverá vir acompanhada de instrumento de mandato com poderes expressos para a renúncia) – Súmula n.º 17 da TNU. Por oportuno, fica consignado que não basta somente apresentar a procuração com poderes para renunciar, a parte autora (por si ou seu Advogado/Defensor Público) deve declarar expressamente que renuncia ao excedente do valor de alçada (art. 3º, §3º da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito; 2) declaração de hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Cumpridas as diligências, cite-se os réus (INSS e ANAPPS) para tomarem ciência da presente ação e apresentarem respostas ou propostas de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, os réus deverão juntar aos autos cópia dos documentos necessários à instrução do feito (art. 11 da Lei 10.259/01), inclusive cópia de eventual procedimento administrativo relativo à pretensão posta nos autos.

Intime-se.

Citem-se.

Numeração única: 1177-71.2018.4.01.3502  
1177-71.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIANE COELHO MIRANDA
ADVOGADO	:	GO00031787 - THALITA LOBO GOMES DE SOUSA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora realize os exames médicos solicitados pelo perito do juízo (fl. 68), incumbindo-lhe manifestar nos autos a fim de que a secretaria reagende a perícia médica.

Intime-se.

Numeração única: 4341-78.2017.4.01.3502  
4341-78.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCIA DA SILVA BELTRAO
ADVOGADO	:	GO00027635 - JOSE NEY BOAVENTURA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Concedo prazo de 30 dias para que a parte autora realize os exames médicos solicitados pelo perito do juízo (fl. 63), incumbindo-lhe manifestar nos autos a fim de que a secretaria agende nova perícia médica.

Intime-se.

Numeração única: 4335-71.2017.4.01.3502  
4335-71.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JEFFERSON BITENCOURT DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00036986 - ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Concedo prazo de 90 dias para que a parte autora realize os exames médicos solicitados pelo perito do juízo (fl. 50), incumbindo-lhe manifestar nos autos a fim de que a secretaria agende nova perícia médica.

Intime-se.

Numeração única: 1480-85.2018.4.01.3502  
1480-85.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO VALTER BATISTEL
ADVOGADO	:	GO00017062 - WILMAR ALVES MARTINS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Concedo prazo de 60 dias para que a parte autora realize os exames médicos solicitados pelo perito do juízo (fls. 52/53), incumbindo-lhe manifestar nos autos a fim de que a secretaria agende nova perícia médica.  
Intime-se.

Numeração única: 1296-69.2017.4.01.3501  
1296-69.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JAMES PEREIRA OLIVEIRA
AUTOR	:	JAMES PEREIRA OLIVEIRA
ASSISTA	:	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00030474 - GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A renúncia a direitos não engloba a renúncia tácita ao excedente do valor de alçada, prevista no art. 3º, §3º da Lei nº 9.099/95, nos termos da Súmula nº 17 da TNU, que é renúncia legal, expressa e específica.  
Assim, reitere-se a intimação do ilustre advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento de mandato conferido pela parte autora, com poder específico para renunciar ao excedente do valor de alçada, ou declaração assinada pela autora para tal finalidade, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.  
Após, façam-me os autos conclusos.  
Intime-se.  
Cumpra-se.

Numeração única: 2044-64.2018.4.01.3502  
2044-64.2018.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	FABIO BORGES DE MENEZES
ADVOGADO	:	GO00015185 - LAIZE ANDREA FELIZ
ADVOGADO	:	GO00029823 - ALINE FELIZ E SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A procuração de fl. 11 não confere à ilustre advogada subscritora da inicial poderes para renunciar ao excedente do valor de alçada (Art. 3º, §3º da Lei nº 9.099/95), nos termos da Súmula nº 17 da TNU.  
Assim, intime-se a ilustre advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento de mandato conferido pela parte autora, com poder específico para renunciar ao excedente do valor de alçada, ou declaração assinada pelo autor para tal finalidade.  
No mesmo prazo, deverá a parte autora cumprir o item 1 do r. Despacho.  
Pena: extinção do feito sem resolução de mérito.  
Após, façam-me os autos conclusos.  
Intime-se.  
Cumpra-se.  
Prossiga-se.

Numeração única: 2043-79.2018.4.01.3502  
2043-79.2018.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	GABRIELA MARTINS PADUA
ADVOGADO	:	GO00015185 - LAIZE ANDREA FELIZ
ADVOGADO	:	GO00029823 - ALINE FELIZ E SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A procuração de fl. 11 não confere à ilustre advogada subscritora da inicial poderes para renunciar ao excedente do valor de alçada (Art. 3º, §3º da Lei nº 9.099/95),

nos termos da Súmula nº 17 da TNU.

Assim, intime-se a ilustre advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento de mandato conferido pela parte autora, com poder específico para renunciar ao excedente do valor de alçada, ou declaração assinada pela autora para tal finalidade.

No mesmo prazo, deverá a parte autora cumprir o item 1 do r. Despacho.

Pena: extinção do feito sem resolução de mérito.

Após, façam-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Prossiga-se.

Numeração única: 1996-08.2018.4.01.3502

1996-08.2018.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	KAROLINE DO NASCIMENTO LEAO
ADVOGADO	:	GO00015185 - LAIZE ANDREA FELIZ
ADVOGADO	:	GO00029823 - ALINE FELIZ E SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A procuração de fl. 11 não confere à ilustre advogada subscritora da inicial poderes para renunciar ao excedente do valor de alçada (Art. 3º, §3º da Lei nº 9.099/95), nos termos da Súmula nº 17 da TNU.

Assim, intime-se a ilustre advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento de mandato conferido pela parte autora, com poder específico para renunciar ao excedente do valor de alçada, ou declaração assinada pela autora para tal finalidade, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Após, façam-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 3712-07.2017.4.01.3502

3712-07.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDIJANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00005852 - WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Concedo prazo de 60 dias para que a parte autora realize os exames médicos solicitados pelo perito do juízo (fl. 32), incumbindo-lhe manifestar nos autos a fim de que a secretaria reagende a perícia médica.

Intime-se.

Numeração única: 5822-76.2017.4.01.3502

5822-76.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JERONIMO INACIO CORREA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00018374 - WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o requerimento da parte autora (fls. 30/31) e determino a suspensão da tramitação do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que sejam providenciados os exames solicitados pelo perito do juízo.

Intime-se.

Numeração única: 5298-79.2017.4.01.3502

5298-79.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA MARTA BORGES
ADVOGADO	:	GO00024216 - EDUARDO MILKE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o requerimento da parte autora (fl. 33, verso) e determino a suspensão da tramitação do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que sejam providenciados os exames solicitados pelo perito do juízo.

Intime-se.

Numeração única: 781-65.2016.4.01.3502

781-65.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00041699 - LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo, por meio de embargos de declaração (art. 494, CPC).

No presente caso, a Turma recursal negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, ocorrendo o trânsito em julgado do acórdão (fl. 112, verso).

Assim, findou-se o ofício jurisdicional neste feito, não havendo que se falar em nova sentença, tendo em vista a preclusão pro judicato em grau máximo, a coisa julgada material.

Nesse passo, indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls.

113/116.

Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2449-42.2014.4.01.3502  
2449-42.2014.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: MARIA DEUSDET DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00034804 - RAFAEL FARIA DE SOUZA
REU	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica intimada a parte autora, por meio do(a) advogado(a), de que encontra-se disponível para saque o valor da RPV expedida, conforme documento de fl. 165.

Numeração única: 4569-87.2016.4.01.3502  
4569-87.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUCAS BOTELHO DA SILVA
AUTOR	: LUCAS BOTELHO DA SILVA
ASSISTA	: DERCILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DF00022853 - LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
ADVOGADO	: GO00030728 - WATSON HENRIQUE MARQUES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica intimada a parte autora, por meio do(a) advogado(a), de que encontra-se disponível para saque o valor da RPV expedida, conforme documento de fl. 111.

Numeração única: 6568-75.2016.4.01.3502  
6568-75.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE CARLOS PEIXOTO
ADVOGADO	: GO00034709 - LUCIANO GOMES NOLETO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica intimada a parte autora, por meio do(a) advogado(a), de que encontra-se disponível para saque o valor da RPV expedida, conforme documento de fl. 214.

Numeração única: 2977-13.2013.4.01.3502  
2977-13.2013.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DIVINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00007616 - OTAVIANO PEREIRA PASSOS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica intimada a parte autora, por meio do(a) advogado, de que foi expedida a Requisição de Pagamento nº 276/2018 (precatório), conforme fls. 108/109".



Numeração única: 7219-78.2014.4.01.3502

7219-78.2014.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ULISSES VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00020065 - GABRIELA GOMES DOS SANTOS NAVES
ADVOGADO	:	GO00026293 - CAMILA RODRIGUES DE SOUZA BRITO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica intimada a parte autora, por meio do(a) advogado(a), de que encontra-se disponível para saque o valor da RPV expedida, conforme documento de fl. 140.

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 315-03.2018.4.01.3502  
315-03.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE CALDEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: GO00031593 - ALINE CRISPIM CARVALHO JACINTO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis. O INSS deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício (DIB: 27/06/2017), data de início de pagamento (DIP: 1º/07/2018), com RMI nos termos do CNIS cidadão.

As parcelas em atraso entre a DIB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 9.921,00 (nove mil, novecentos e vinte e um reais).

Caberá a parte autora apresentar os documentos exigidos pela autarquia no item 9, alínea "b" do acordo proposto.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifica-se desde já o seu trânsito em julgado.

Expeçam-se as RPVs da parte autora, bem como dos honorários periciais.

Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1891-31.2018.4.01.3502  
1891-31.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: IVANDA VIEIRA CORREA
ADVOGADO	: GO00036588 - PRISCILLA RAISA MOTA CAVALCANTI
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis.

O INSS deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença NB: 619.888.411-6, a contar do dia seguinte à data da cessação ocorrida em 09/11/2017, com data de início de pagamento (DIP: 01/07/2018) e data de cessação do benefício (DCB: 01/11/2018), com RMI nos termos do CNIS cidadão.

As parcelas em atraso entre a DCB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 6.105,00 (seis mil, cento e cinco reais).

Caberá a parte autora apresentar os documentos exigidos no item 9, alínea "b" do acordo proposto pela autarquia federal.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifica-se desde já o seu trânsito em julgado.

Expeçam-se as RPVs da parte autora, bem como dos honorários periciais.  
 Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.  
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1179-41.2018.4.01.3502  
 1179-41.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA JOSE COSTA BEZERRA
ADVOGADO	:	GO00041649 - ADELINA L B DA COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 (...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis.  
 O INSS deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença, restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença NB: 619.101.804-9, a contar do dia seguinte à data da cessação, ocorrida em 06/10/2017, com data de início de pagamento (DIP: 01/08/2018) e data de cessação do benefício (DCB: 01/12/2018), com RMI nos termos do CNIS cidadão.  
 As parcelas em atraso entre a DCB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais).  
 Caberá a parte autora apresentar os documentos exigidos no item 9, alínea "b" do acordo proposto pela autarquia federal.  
 Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC.  
 Sem custas e honorários advocatícios.  
 Considerando que a presente sentença é irrecurável por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifica-se desde já o seu trânsito em julgado.  
 Expeçam-se as RPVs da parte autora, bem como referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais.  
 Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.  
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1637-58.2018.4.01.3502  
 1637-58.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OTAVIO BARROS E SILVA
ADVOGADO	:	GO00036588 - PRISCILLA RAISA MOTA CAVALCANTI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 (...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis.  
 O INSS deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício (DIB: 29/12/2017), data de início de pagamento (DIP: 1º/07/2018), com RMI nos termos do CNIS cidadão.  
 As parcelas em atraso entre a DIB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 5.342,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais).  
 Caberá a parte autora apresentar os documentos exigidos pela autarquia no item 9, alínea "b" do acordo proposto.  
 Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC.  
 Sem custas e honorários advocatícios.  
 Considerando que a presente sentença é irrecurável por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifica-se desde já o seu trânsito em julgado.  
 Expeçam-se as RPVs da parte autora, bem como referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais.  
 Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.  
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 101-12.2018.4.01.3502

101-12.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DEUSMAR LARANGOTE
ADVOGADO	:	GO00026896 - MICHEL MARRA DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis.

O INSS deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor da parte autora o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício de aposentadoria por invalidez NB: 047.661.298-5, com data de início do benefício (DIB: 05/10/2017), com data de início de pagamento (DIP: 1º/07/2018),.

As parcelas em atraso entre a DIB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais).

Caberá a parte autora apresentar os documentos exigidos pela autarquia no item 9, alínea "b" do acordo proposto.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Considerando que a presente sentença é irrecurável por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifica-se desde já o seu trânsito em julgado.

Expeçam-se as RPs da parte autora, bem como referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais.

Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5839-15.2017.4.01.3502

5839-15.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LAERCIO FABIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00014654 - CARLOS ROBERTO MAZZO
ADVOGADO	:	GO00037784 - MAYARA CANTUARIA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00042430 - THAMIRES CRISTINA SILVA DE DEUS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis.

O INSS deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício (DIB: 29/11/2017), data de início de pagamento (DIP: 01/05/2018) e RMI nos termos do CNIS cidadão.

O INSS, no prazo de 20 dias, deverá apresentar planilha de cálculo das parcelas em atraso referentes ao período compreendido entre a DIB e a DIP, as quais consistirão em 80% do valor dos atrasados, corrigidos pelo Manual de Cálculos Da Justiça Federal. Após, dê-se vista à parte autora dos cálculos apresentados.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Considerando que a presente sentença é irrecurável por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifico desde já o seu trânsito em julgado.

Liquidado o valor dos atrasados, expeçam-se as RPs da parte autora, bem como referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais.

Cumpridas todas as obrigações supra, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5857-36.2017.4.01.3502

5857-36.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00012230 - IVANILDO LISBOA PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis.

O INSS deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação

desta sentença, implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício (DIB: 01/08/2017), data de início de pagamento (DIP: 1º/07/2018), com RMI nos termos do CNIS cidadão.

As parcelas em atraso entre a DIB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 9.158,00 (nove mil cento e cinquenta e oito reais).

Caberá a parte autora apresentar os documentos exigidos pela autarquia no item 9, alínea "b" do acordo proposto.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifica-se desde já o seu trânsito em julgado.

Expeçam-se as RPs da parte autora, bem como referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais.

Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4348-70.2017.4.01.3502

4348-70.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VITORIA EDUARDA DA SILVA ALVES
AUTOR	:	VITORIA EDUARDA DA SILVA ALVES
ASSISTA	:	JANAINA EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00011728 - VALDIVINA BARBOSA FREITAS CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis.

O INSS deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor da parte autora, o benefício assistencial a pessoa portadora de deficiência (NB: 702.820.643-3), com data de início do benefício (DIB: 23/03/2017), com data de início de pagamento (DIP) 01/05/2018 e RMI no valor de 01 (um) salário mínimo.

As parcelas em atraso entre a DIB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 9.921,00 (nove mil novecentos e vinte um reais).

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, do CPC, combinado com o art. 354 do CPC.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios.

Conforme dispõe o art. 90, § 2º, do CPC, os honorários periciais serão divididos igualmente pelas partes, cabendo, pois, ao INSS o ressarcimento ao Tribunal dos honorários pagos ao perito pela metade.

Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifico desde já o seu trânsito em julgado.

Expeçam-se as RPs da parte autora, bem como referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais.

Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 5732-68.2017.4.01.3502

5732-68.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AUREA MARIANA BARBOSA
ADVOGADO	:	GO00019398 - JAK WDSOON RIBEIRO DA COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis.

O INSS deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, restabelecer em favor do autor, o benefício de auxílio doença (NB: 602.832.644-9), a contar do dia seguinte à data de cessação, ocorrida em 29/06/2017, data de início de pagamento (DIP: 01/07/2018).

As parcelas em atraso entre a DCB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 9.921,00 (nove mil novecentos e vinte um reais).

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, do CPC, combinado com o art. 354 do CPC.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios.

Conforme dispõe o art. 90, § 2º, do CPC, os honorários periciais serão

divididos igualmente pelas partes, cabendo, pois, ao INSS o ressarcimento ao Tribunal dos honorários pagos ao perito pela metade.

Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifico desde já o seu trânsito em julgado.

Expeçam-se as RPVs da parte autora, bem como referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais.

Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 2950-88.2017.4.01.3502

2950-88.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE HENRIQUE NETO
ADVOGADO	:	GO00039910 - ANTONIO LISBOA DE SOUSA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis.

O INSS deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor da parte autora benefício de prestação continuada da assistência social a pessoa idosa, com data de início do benefício (DIB: 01/10/2015), com data de início de pagamento (DIP) 01/07/2018, RMI no valor de 1 (um) salário mínimo.

As parcelas em atraso entre a DIB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 24.422,00 (vinte quatro mil quatrocentos e vinte dois reais).

Caberá a parte autora apresentar os documentos exigidos pela autarquia no item 9, alínea "b" do acordo proposto.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifica-se desde já o seu trânsito em julgado.

Expeçam-se as RPVs da parte autora, bem como referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais.

Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3050-43.2017.4.01.3502

3050-43.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADRYAN PEREIRA ALVES
AUTOR	:	ADRYAN PEREIRA ALVES
ASSISTA	:	JANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00007616 - OTAVIANO PEREIRA PASSOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis.

O INSS deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor do autor, o benefício assistencial a pessoa portadora de deficiência NB: 702.904.877-7, com data de início do benefício (DIB: 02/05/2017), data de início de pagamento (DIP: 13/04/2018) e RMI no valor de 01 (um) salário mínimo.

As parcelas em atraso entre a DIB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, do CPC, combinado com o art. 354 do CPC.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios.

Conforme dispõe o art. 90, § 2º, do CPC, os honorários periciais serão divididos igualmente pelas partes, cabendo, pois, ao INSS o ressarcimento ao Tribunal dos honorários pagos ao perito pela metade.

Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifico desde já o seu trânsito em julgado.

Expeçam-se as RPVs da parte autora, bem como referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais.

Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 4450-92.2017.4.01.3502

4450-92.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VILMA CUSTODIO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00031788 - BRUNO MARIANO DE SOUSA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis. O INSS deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício (DIB: 14/07/2017), com data de início de pagamento (DIP: 01/05/2018) e renda mensal inicial (RMI) conforme CNIScidadão. As parcelas em atraso serão pagas por RPV no importe de 80% do valor das parcelas compreendidas entre a DIB e a DIP. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifico desde já o seu trânsito em julgado. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o valor específico dos atrasados, correspondente à proposta homologada. Após, expeçam-se as RPVs da parte autora, bem como de 50% do valor dos honorários periciais. Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4710-72.2017.4.01.3502

4710-72.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RICARDO DE MOURA
ADVOGADO	:	GO00039130 - VALTEIR SEBASTIAO DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis. O INSS deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor da parte autora o benefício de prestação continuada de amparo social à pessoa portadora de deficiência, com data de início do benefício (DIB: 08/06/2017), com data de início de pagamento (DIP: 01/06/2018) e renda mensal inicial (RMI) no valor de 1 (um) salário mínimo. As parcelas em atraso entre a DIB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifico desde já o seu trânsito em julgado. Expeçam-se as RPVs da parte autora, bem como de 50% do valor dos honorários periciais. Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2658-06.2017.4.01.3502

2658-06.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00040824 - WANESSA ALDRIGUES CANDIDO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis. O INSS deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício (DIB: 22/11/2017), com data

de início de pagamento (DIP: 13/04/2018) e renda mensal inicial (RMI) conforme CNIScidadão. As parcelas em atraso entre a DIB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifico desde já o seu trânsito em julgado.

Expeçam-se as RPVs da parte autora, bem como de 50% do valor dos honorários periciais.

Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5270-14.2017.4.01.3502

5270-14.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO DE BRITO
ADVOGADO	:	GO00034913 - LORENA DE CARVALHO OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os presentes embargos de declaração, declarando insubsistente a sentença de fls. 69/70 em razão do erro in procedendo.

Tendo em vista a anuência das partes, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, fazendo-o por sentença, para que surtam os efeitos legais cabíveis.

O INSS deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta sentença, implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez (NB: 618.533.293-4) a contar da data da entrada do requerimento administrativo (DIB: 10/05/2017), com data de início de pagamento (DIP 13/04/2018) e RMI conforme CNIS cidadão.

As parcelas em atraso entre a DIB e a DIP serão pagas por RPV, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, 'b', combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Considerando que a presente sentença é irrecorrível por força do artigo 41 da Lei nº 9.099/95, certifico desde já o seu trânsito em julgado.

Expeçam-se as RPVs da parte autora, bem como de 50% do valor dos honorários periciais.

Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as necessárias anotações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1049-51.2018.4.01.3502

1049-51.2018.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO NICOLAU DA ROCHA
ADVOGADO	:	GO00039572 - ANDERSON PEREIRA BADU DOS SANTOS
REU	:	MINISTERIO DA SAUDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, e art. 485, I, combinado com o art. 354, todos do CPC.

Sem custas judiciais e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, devendo permanecer cópia deles nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1956-63.2017.4.01.3501

1956-63.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	DF00030579 - JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO	:	GO00030474 - GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isso posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95, combinado com os arts. 485, IV e 354 do CPC.

Sem custas judiciais e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 413-25.2017.4.01.3501

413-25.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DINAIR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO0030474A - GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isso posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95, combinado com os arts. 485, IV e 354 do CPC.

Sem custas judiciais e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4498-51.2017.4.01.3502

4498-51.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DO CARMO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO	:	GO00038740 - ALEXANDRE COSTA LINDOLFO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, devendo permanecer cópias nos autos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4599-88.2017.4.01.3502

4599-88.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00032157 - WENDELL RIBEIRO QUINTINO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, devendo permanecer cópias nos autos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3867-10.2017.4.01.3502

3867-10.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OSMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00043321 - MIRALINE PEREIRA DUTRA RODRIGUES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, devendo permanecer cópias nos autos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3538-95.2017.4.01.3502

3538-95.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JEAN LOPES DE MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO0036986A - ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, combinado com o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, devendo permanecer cópias nos autos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1047-81.2018.4.01.3502

1047-81.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADILSON FERNANDES PINTO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00031787 - THALITA LOBO GOMES DE SOUSA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isso posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII e 200, parágrafo único, combinado com o art. 354, todos do CPC.

Sem custas judiciais e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Faculto o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, devendo permanecer cópias nos autos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2686-37.2018.4.01.3502

2686-37.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OLAILSON CARNEIRO DE SA
ADVOGADO	:	GO00035618 - DIOGENES ALESSANDRO MOREIRA CAMPOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isso posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, V, da Lei 9.099/95, aplicado analogicamente ao presente caso, combinado com o art. 485, IX e o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas judiciais e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1677-40.2018.4.01.3502

1677-40.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLOS ROBERTO ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	:	GO00037784 - MAYARA CANTUARIA RODRIGUES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95 – aplicado analogicamente ao presente caso –, combinado com o art. 485, VI e o art. 354, ambos do CPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, devendo permanecer cópias nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Aparecida de Goiânia**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
Juiz Substit.	:	DR. MARCELO GENTIL MONTEIRO
Dir. Secret.	:	SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 939-66.2006.4.01.3504  
2006.35.04.000939-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00007672 - ONOFRE COSTA JUNIOR
EXCDO	:	KARLO DOUGLAS CARRIJO
EXCDO	:	ALISON SANTOS CARRIJO
EXCDO	:	METRAL INOX METALURGICA IND E COM LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 2369-53.2006.4.01.3504  
2006.35.04.002369-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO0006966B - NERI GONCALVES
EXCDO	:	NEWTON GOMES FARIA
EXCDO	:	MARINE GLEICE FERREIRA DE SOUZA
EXCDO	:	ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTTEL LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 1782-89.2010.4.01.3504  
1782-89.2010.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	:	GO00013329 - ANA PAULA FELIX DE SOUZA CARMO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO	:	GERLAN SOARES DOS SANTOS
EXCDO	:	GSE - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 2002-19.2012.4.01.3504  
2002-19.2012.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	:	GO00013329 - ANA PAULA FELIX DE SOUZA CARMO
ADVOGADO	:	GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO	:	SUPERMERCADO SIQUEIRAS LTDA
EXCDO	:	ROSANGELA DA SILVA SIQUEIRA
EXCDO	:	JOSE URBANO SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 2244-41.2013.4.01.3504

2244-41.2013.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
EXCDO	:	SALMONI FERREIRA TEIXEIRA GOMES
EXCDO	:	MONI MORENO COMERCIO E INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
EXCDO	:	CICERO VIEIRA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 2262-62.2013.4.01.3504

2262-62.2013.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO0024596E - RENATA AYRES COSTA
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00017731 - MICHELLE DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	GO00027281 - ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
EXCDO	:	CAMILA CARLA PEREIRA
EXCDO	:	ADRIANA CRISTINA SALES MODESTO
EXCDO	:	SC DISTRIBUICAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 4998-82.2015.4.01.3504

4998-82.2015.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00029956 - BARBARA FELIPE PIMPAO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA
EXCDO	:	LIVIA DE SOUSA MOREIRA ROCHA
EXCDO	:	JOSE CARLOS MOREIRA
EXCDO	:	JOAO DE BARRO MATERIAL DE CONSTRUCAO DE HIDROLANDIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 1101-12.2016.4.01.3504

1101-12.2016.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
EXCDO	:	MARCOS ADRIANO DE ARAUJO FERNANDES
EXCDO	:	MARCO ANTONIO FERNANDES
EXCDO	:	CASA GRANDE PIZZARIA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 4436-39.2016.4.01.3504

4436-39.2016.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	VIP LIMPEZA E SERVICOS EIRELI EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 6777-04.2017.4.01.3504

6777-04.2017.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	:	IVY STELA CASTRO E OLIVEIRA SILVA
EXCDO	:	RONY ALMEIDA DA SILVA
EXCDO	:	JK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
ADVOGADO	:	GO00026266 - WALDERISON CALDAS JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00036233 - LEONIDAS RODRIGUES CARVALHO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 6784-93.2017.4.01.3504

6784-93.2017.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	JANIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
EXCDO	:	MEGA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 2649-09.2015.4.01.3504

2649-09.2015.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00021362 - MARGARETH DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	:	GO00006595 - JOAO BRAZ BORGES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00026116 - MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00013679 - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
EXCDO	:	NIDEAN BARBOSA MACEDO ALVES
EXCDO	:	MARCELO JOSE ALVES
EXCDO	:	MD LOCADORA DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 3603-55.2015.4.01.3504

3603-55.2015.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00017731 - MICHELLE DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	GO00021242 - CARLOS GUSTAVO PEREIRA
EXCDO	:	MADEIREIRA FORTALEZA LTDA
EXCDO	:	VALDEMAR DE PAULA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 979-62.2017.4.01.3504

979-62.2017.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA
EXCDO	:	TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS - EIRELI
ADVOGADO	:	GO00029645 - IVAN MARQUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) (...).

Numeração única: 3729-37.2017.4.01.3504  
3729-37.2017.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	SARDINHA E VIEIRA LTDA - ME (DEPOSITO VILA ALZIRA)
ADVOGADO	:	GO00038467 - JULIANA RODRIGUES MARTINS CARDOSO
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) 26-29, primeiro a embargante.

Numeração única: 4039-77.2016.4.01.3504  
4039-77.2016.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA
EXCDO	:	COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA
ADVOGADO	:	GO00047846 - FREDERICO SARDINHA FERREIRA CHAVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Procedo à intimação da executada para regularizar a representação processual, com a juntada da procuração original ou equivalente, uma vez que aquela que se vê à fl. 39 é mera cópia. O(a) advogado(a) subscritor(a) da petição de fls. 27-42 será incluído(a) provisoriamente no cadastro do processo, tão-somente para fins desta intimação.

Numeração única: 981-32.2017.4.01.3504  
981-32.2017.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA
EXCDO	:	COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA
ADVOGADO	:	GO00047846 - FREDERICO SARDINHA FERREIRA CHAVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Procedo à intimação da executada para regularizar a representação processual, com a juntada da procuração original ou equivalente, uma vez que aquela que se vê à fl. 71 é mera cópia. O(a) advogado(a) subscritor(a) da petição de fls. 59-76 será incluído(a) provisoriamente no cadastro do processo, tão-somente para fins desta intimação.

Numeração única: 465-75.2018.4.01.3504  
465-75.2018.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	MEMPHIS MOTEL LTDA
ADVOGADO	:	GO00003270 - PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Procedo à intimação da executada para regularizar a representação processual, com a juntada da procuração original ou equivalente, bem como de seus atos constitutivos, sob pena de não conhecimento da manifestação das pp. 10-56 e exclusão do advogado do cadastro do processo.

Numeração única: 4010-95.2014.4.01.3504  
4010-95.2014.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
PROCUR	:	GO00025977 - MARCYENE LEMOS FAGUNDES FURTADO
EXCDO	:	COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA
ADVOGADO	:	GO00047846 - FREDERICO SARDINHA FERREIRA CHAVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Procedo à intimação da executada para regularizar a representação processual, com a juntada da procuração original ou equivalente, uma vez que aquela que se vê à fl. 79 é mera cópia. O(a) advogado(a) subscritor(a) da petição de fls. 67-82 será incluído(a) provisoriamente no cadastro do processo, tão-somente para fins desta intimação.

Numeração única: 6449-74.2017.4.01.3504



6449-74.2017.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	DELTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	:	GO00023447 - ELVES PEDRO MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Procedo à intimação da executada para regularizar a representação processual, com a juntada da procuração original ou equivalente, com poderes especiais para receber citação, uma vez que aquela que se vê à fl. 22 é mera cópia e não habilita o procurador a comparecer espontaneamente. O advogado subscritor da petição de fls. 15-21 será incluído provisoriamente no cadastro do processo, tão-somente para fins desta intimação.

Numeração única: 422-51.2012.4.01.3504  
422-51.2012.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	GO00004861 - ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
EXCDO	:	ALPHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:	GO00020073 - FABRIZIO CALDEIRA LANDIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Procedo à intimação da executada para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, seus dados bancários para devolução do valor depositado judicialmente (p. 210).

Numeração única: 3630-09.2013.4.01.3504  
3630-09.2013.4.01.3504 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	OLAVO MARSURA ROSA
ADVOGADO	:	GO00018023 - OLAVO MARSURA ROSA
ADVOGADO	:	GO00032767 - EDSON DA PENHA DA COSTA
EXCDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00028657 - RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à exequente para manifestar-se acerca da(s) petição(ões) e/ou do(s) documento(s) juntado(s) às p(pp.) 74, informando sobre a satisfação do seu crédito.

Numeração única: 1827-54.2014.4.01.3504  
1827-54.2014.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
EXCDO	:	UTI MEDICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Procedo à reunião da execução(ões) fiscal(is) nº 6330-50.2016.4.01.3504 e 176-79.2017.4.01.3504 a esta execução, prosseguindo-se os atos processuais na mais antiga, tendo em vista a identidade de partes e de fase processual (art. 28 da LEF).

Vista ao(à) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, em face da reunião supramencionada, bem como para, em sendo o caso, informar, em petição própria, o valor atualizado da dívida consolidada.

Numeração única: 3980-60.2014.4.01.3504  
3980-60.2014.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	:	BRUNO E TIAGO LTDA - ME
EXCDO	:	CHRISTIELLY DE SOUZA DIAS
EXCDO	:	BRUNO ESTEVAM ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Procedo à intimação da exequente para regularizar sua representação processual, com a juntada da procuração ou substabelecimento.

Numeração única: 1217-47.2018.4.01.3504

1217-47.2018.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
EXCDO	:	ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00031716 - ERIKA DE OLIVEIRA DINIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Procedo à intimação da parte executada para regularizar a representação processual, com a juntada da procuração original ou equivalente, com poderes especiais para receber citação, uma vez que aquela que se vê à fl. 18 é mera cópia e não habilita o procurador a comparecer espontaneamente. A advogada subscritora da petição de fls. 8-9 será incluída provisoriamente no cadastro do processo, tão-somente para fins desta intimação.

Numeração única: 1047-61.2007.4.01.3504  
2007.35.04.001047-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO00006622 - CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES
EXCDO	:	JOANA DARC DE OLIVEIRA
EXCDO	:	EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA
EXCDO	:	CARMELITA ROSA SOTEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao(à) exequente para se manifestar quanto à certidão supra.

Numeração única: 723-37.2008.4.01.3504  
2008.35.04.000723-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	INCOESMA IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO	:	GO00039186 - ROGERIO RORIZ DE CASTRO BARBO
ADVOGADO	:	GO00033432 - LORENA SILVERIO PEREIRA MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao(à) exequente para se manifestar quanto à certidão supra.

Numeração única: 3441-31.2013.4.01.3504  
3441-31.2013.4.01.3504 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH)

EXQTE	:	EMGEA E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00017731 - MICHELLE DE OLIVEIRA CASTRO
EXCDO	:	MILTON CHAVES DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao(à) exequente para se manifestar quanto à certidão supra.

Numeração única: 4993-60.2015.4.01.3504  
4993-60.2015.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	:	GO00013329 - ANA PAULA FELIX DE SOUZA CARMO
ADVOGADO	:	GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO	:	ANTONIA DEUSA FREITAS E CIA LTDA - ME
EXCDO	:	ANTONIA DEUSA DE FREITAS
EXCDO	:	WAGNER SOARES DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao(à) exequente para se manifestar quanto à certidão supra.

Numeração única: 5512-64.2017.4.01.3504  
5512-64.2017.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	RENATO GONCALVES DORNAS
EXCDO	:	RENATO GONCALVES DORNAS ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 Vista ao(à) exequente para se manifestar quanto à certidão supra.

Numeração única: 492-58.2018.4.01.3504  
 492-58.2018.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	CIRLEIDE APARECIDA DOS SANTOS SILVA
EXCDO	:	CARLOS FERNANDES DA SILVA
EXCDO	:	FERNANDOS RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO	:	GO00034653 - NELCLIER MARTINS MARQUES
ADVOGADO	:	GO00024920 - FLAVIO CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 Procedo à intimação dos executados CARLOS FERNANDES DA SILVA e CIRLEIDE APARECIDA DOS SANTOS SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, com a juntada da procuração original ou equivalente. O advogado subscritor da petição das pp. 63-69 será incluído provisoriamente no cadastro do processo, tão-somente para fins desta intimação.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
Juiz Substit.	:	DR. MARCELO GENTIL MONTEIRO
Dir. Secret.	:	SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 137-68.2006.4.01.3504  
2006.35.04.000137-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADVOGADO	:	RJ00131428 - WELLINGTON BASILIO COSTA JUNIOR
EXCDO	:	ROSANILDA APARECIDA DA SILVA SOARES
EXCDO	:	JOSE PINTO SOARES
EXCDO	:	FARMACIA HIDROLANDIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nomeio para atuar como leiloeiros o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, matrícula nº. 35 - JUCEG, e a Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, matrícula nº. 46 - JUCEG.

Designo o dia 17 de setembro de 2018, às 10h, na sede deste Juízo. Se não houver licitante, fica designado o dia 17 de setembro de 2018, às 11h, no mesmo local.

No primeiro leilão, o bem será vendido pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. No segundo, o bem será vendido, por qualquer valor, excetuado o preço vil.

Expeça-se edital.

Intimem-se.

Numeração única: 1846-31.2012.4.01.3504  
1846-31.2012.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	INDUSTRIA QUIMICA CELESTE LTDA EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nomeio para atuar como leiloeiros o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, matrícula nº. 35 - JUCEG, e a Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, matrícula nº. 46 - JUCEG.

Designo o dia 17 de setembro de 2018, às 10h, na sede deste Juízo. Se não houver licitante, fica designado o dia 17 de setembro de 2018, às 11h, no mesmo local.

No primeiro leilão, o bem será vendido pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. No segundo, o bem será vendido, por qualquer valor, excetuado o preço vil.

Expeça-se edital.

Intimem-se.

Numeração única: 3820-06.2012.4.01.3504  
3820-06.2012.4.01.3504 CARTA PRECATÓRIA / FISCAL

REQTE.	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
REQDO.	:	GLOBO LUBRIFICANTES LTDA
EXCDO	:	JOSE BRENO LETTIERI DORNELAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nomeio para atuar como leiloeiros o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, matrícula nº. 35 - JUCEG, e a Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, matrícula nº. 46 - JUCEG.

Designo o dia 17 de setembro de 2018, às 10h, na sede deste Juízo. Se não houver licitante, fica designado o dia 17 de setembro de 2018, às 11h, no mesmo local.

No primeiro leilão, o bem será vendido pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. No segundo, o bem será vendido, por qualquer valor, excetuado o preço vil.

Expeça-se edital.

Intimem-se.

Numeração única: 2482-26.2014.4.01.3504  
2482-26.2014.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	MULTI - INOX METALURGICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nomeio para atuar como leiloeiros o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, matrícula nº. 35 - JUCEG, e a Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, matrícula nº. 46 - JUCEG.

Designo o dia 17 de setembro de 2018, às 10h, na sede deste Juízo. Se não houver licitante, fica designado o dia 17 de setembro de 2018, às 11h, no mesmo local.

No primeiro leilão, o bem será vendido pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. No segundo, o bem será vendido, por qualquer valor, excetuado o preço vil.

Expeça-se edital.

Intimem-se.

Numeração única: 2624-93.2015.4.01.3504  
2624-93.2015.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
EXCDO	:	LUCIENE BARROS CORREIA DA SILVA
EXCDO	:	JULIMAR PEREIRA DA SILVA
EXCDO	:	JJR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nomeio para atuar como leiloeiros o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, matrícula nº. 35 - JUCEG, e a Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, matrícula nº. 46 - JUCEG.

Designo o dia 17 de setembro de 2018, às 10h, na sede deste Juízo. Se não houver licitante, fica designado o dia 17 de setembro de 2018, às 11h, no mesmo local.

No primeiro leilão, o bem será vendido pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. No segundo, o bem será vendido, por qualquer valor, excetuado o preço vil.

Expeça-se edital.

Intimem-se.

Numeração única: 285-30.2016.4.01.3504  
285-30.2016.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00021362 - MARGARETH DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
ADVOGADO	:	GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
EXCDO	:	CLECIO FERREIRA LEITE
EXCDO	:	CLECIO FERREIRA LEITE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nomeio para atuar como leiloeiros o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, matrícula nº. 35 - JUCEG, e a Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, matrícula nº. 46 - JUCEG.

Designo o dia 17 de setembro de 2018, às 10h, na sede deste Juízo. Se não houver licitante, fica designado o dia 17 de setembro de 2018, às 11h, no mesmo local.

No primeiro leilão, o bem será vendido pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. No segundo, o bem será vendido, por qualquer valor, excetuado o preço vil.

Expeça-se edital.

Intimem-se.

Numeração única: 1244-98.2016.4.01.3504  
1244-98.2016.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS

ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	:	JOSE BARBOSA MACEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nomeio para atuar como leiloeiros o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, matrícula nº. 35 - JUCEG, e a Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, matrícula nº. 46 - JUCEG.

Designo o dia 17 de setembro de 2018, às 10h, na sede deste Juízo. Se não houver licitante, fica designado o dia 17 de setembro de 2018, às 11h, no mesmo local.

No primeiro leilão, o bem será vendido pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. No segundo, o bem será vendido, por qualquer valor, excetuado o preço vil.

Expeça-se edital.

Intimem-se.

Numeração única: 6860-06.2006.4.01.3504

2006.35.04.006860-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADVOGADO	:	RJ00057135 - RENATO GOLDSTEIN
ADVOGADO	:	RJ00046807 - MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA
EXCDO	:	ROSANILDA APARECIDA DA SILVA SOARES
EXCDO	:	JOSE PINTO SOARES
EXCDO	:	FARMACIA HIDROLANDIA LTDA
ADVOGADO	:	GO00018023 - OLAVO MARSURA ROSA
ADVOGADO	:	GO00018589 - MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nomeio para atuar como leiloeiros o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, matrícula nº. 35 - JUCEG, e a Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, matrícula nº. 46 - JUCEG.

Designo o dia 17 de setembro de 2018, às 10h, na sede deste Juízo. Se não houver licitante, fica designado o dia 17 de setembro de 2018, às 11h, no mesmo local.

No primeiro leilão, o bem será vendido pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. No segundo, o bem será vendido, por qualquer valor, excetuado o preço vil.

Expeça-se edital.

Intimem-se.

Numeração única: 2366-49.2016.4.01.3504

2366-49.2016.4.01.3504 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR	:	ORCELIO FERREIRA SILVERIO JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00010185 - EDISON BERNARDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
REU	:	RAMPA IMOVEIS E PROMOCOES LTDA
REU	:	WAYNE SANDOVAL DE SOUSA
REU	:	PATRICIA DA SILVA MESQUITA SOUSA
REU	:	JEFERSON FERNANDO RIBEIRO OLIVEIRA
REU	:	JALINE LUSTOSA DE OLIVEIRA
ASSISTP	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00016033 - ARCENIO PIRES DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	GO00038011 - TAFFAREL DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00037948 - WALLAS ARAÚJO SOBRINHO
ADVOGADO	:	GO00010879 - VIDAL CHAGAS DO CARMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, explicar a divergência entre a petição protocolada à fl. 582 e a determinação contida no despacho de fl. 589, devendo, no mesmo prazo, requerer providência cabível ao regular prosseguimento do feito.

Numeração única: 4523-63.2014.4.01.3504

4523-63.2014.4.01.3504 MONITORIA

AUTOR	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00019682 - HERBET DE VASCONCELOS BARROS
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00029956 - BARBARA FELIPE PIMPAO
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA
RÉU	:	CLOVIS DANIEL MARQUES JUNIOR
RÉU	:	CELIO MEDEIROS COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Indefiro o pedido de produção de prova oral, por entender ser prescindível e inócua para o deslinde do feito. Por outro lado, defiro a produção de prova pericial e nomeio para atuar como perito contábil o Sr. Christian Abrão de Oliveira (CRC/GO n. 14.145-0), que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista tratar-se de processo incluso na Meta 2 do CNJ.

Fixo os honorários periciais em duas vezes o valor da tabela, que serão pagos nos termos da Resolução n. 305/2014 - CJF. Concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as providências enumeradas no § 1º do art. 465 do NCP. Após, ao perito para início dos trabalhos. Intimem-se.

Numeração única: 3144-48.2018.4.01.3504  
3144-48.2018.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	KI - JOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	:	PR00043046 - JACKSON LUIZ SALATA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A assinatura lançada na manifestação apresentada pela parte executada trata-se de cópia ou de mera impressão de figura (p. 86).

Intime-se a parte executada para, por meio do seu advogado, assinar a petição das pp. 31-80 ou apresentar os originais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da manifestação.

Cumprida a determinação, intime-se a exequente para, querendo, impugnar a exceção apresentada.

Numeração única: 2682-91.2018.4.01.3504  
2682-91.2018.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	KI - JOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	:	PR00043046 - JACKSON LUIZ SALATA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A assinatura lançada na manifestação apresentada pela parte executada trata-se de cópia ou de mera impressão de figura (p. 80).

Intime-se a parte executada para, por meio do seu advogado, assinar a petição das pp. 31-80 ou apresentar os originais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da manifestação.

Cumprida a determinação, intime-se a exequente para, querendo, impugnar a exceção apresentada.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
Juiz Substit.	:	DR. MARCELO GENTIL MONTEIRO
Dir. Secret.	:	SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5561-42.2016.4.01.3504  
5561-42.2016.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO
PROCUR	:	GO00016490 - FABIO ADRIANO PEREIRA DE MORAIS AFONSO
EXCDO	:	SEBASTIAO FERRO DE MORAES
ADVOGADO	:	GO00043965 - THAYANNE SARAIVA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00034598 - LUIZ ANTONIO ROTOLI MIGUEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Formula o executado, neste processo de execução, pedido de: a) recebimento de ação anulatória como embargos à execução, b) concessão de efeito suspensivo à anulatória/embargos em face da indicação de bem para garantia da dívida e c) deferimento da nomeação de bem à penhora.

Primeiramente, observa-se que tramitam neste Juízo duas ações de execução por título extrajudicial, em desfavor de Sebastião Ferro de Moraes, tendo como objeto a cobrança de valores constantes no Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 4452/2014-1C, a Execução nº 5560-57.2016.4.01.3504 e a Execução nº 5561-42.2016.4.01.3504.

A Execução nº 5560-57.2016.4.01.3504 diz respeito ao recebimento do valor da multa aplicada pelo TCU e a Execução nº 5561-42.2016.4.01.3504 refere-se ao ressarcimento do valor do Convênio nº 104/2004, firmado entre o Município de Paraúna/GO e o Ministério da Cultura.

Por fim, sob esta jurisdição encontra-se a Ação Anulatória 1902-03.2017.4.01.3500, por meio da qual o ora executado objetiva a anulação do referido acórdão do TCU e a anulação ou redução da multa.

Como se vê, são estranhas ao processo de execução, as discussões propostas no sentido de se definir a natureza da ação proposta, se anulatória ou se embargos, ou mesmo se deve ser concedido efeito suspensivo, pois a mera indicação de bem não tem o condão de suspender o processamento da execução e, como não há mérito discutido na execução, não é possível analisar a relevância da argumentação levantada pelo executado.

De outro lado, quanto à nomeação do imóvel matriculado sob o número 5.876 no Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraúna/GO, com outorga uxória nas pp. 171-172, determino a expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Paraúna/GO para penhora e avaliação do referido bem.

Efetuada a penhora e avaliação do imóvel, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao cancelamento das averbações relativas aos bens não penhorados caso o valor seja suficiente para a satisfação de seu crédito (art. 828 do NCPC).

Reúnam-se as execuções em face da conexão (art. 55 do NCPC) e por conveniência da unidade da garantia.

Cumpra-se. Intimem-se.

Numeração única: 5560-57.2016.4.01.3504  
5560-57.2016.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO
PROCUR	:	GO00016490 - FABIO ADRIANO PEREIRA DE MORAIS AFONSO
EXCDO	:	SEBASTIAO FERRO DE MORAES
ADVOGADO	:	GO00043965 - THAYANNE SARAIVA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00034598 - LUIZ ANTONIO ROTOLI MIGUEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Formula o executado, neste processo de execução, pedido de: a) recebimento de ação anulatória como embargos à execução, b) concessão de efeito suspensivo à anulatória/embargos em face da indicação de bem para garantia da dívida e c) deferimento da nomeação de bem à penhora.

Primeiramente, observa-se que tramitam neste Juízo duas ações de execução por título extrajudicial, em desfavor de Sebastião Ferro de Moraes, tendo como objeto a cobrança de valores constantes no Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 4452/2014-1C, a Execução nº 5560-57.2016.4.01.3504 e a Execução nº 5561-42.2016.4.01.3504.

A Execução nº 5560-57.2016.4.01.3504 diz respeito ao recebimento do valor da multa aplicada pelo TCU e a Execução nº 5561-42.2016.4.01.3504 refere-se ao ressarcimento do valor do Convênio nº 104/2004, firmado entre o Município de



Paraúna/GO e o Ministério da Cultura.

Por fim, sob esta jurisdição encontra-se a Ação Anulatória 1902-03.2017.4.01.3500, por meio da qual o ora executado objetiva a anulação do referido acórdão do TCU e a anulação ou redução da multa.

Como se vê, são estranhas ao processo de execução, as discussões propostas no sentido de se definir a natureza da ação proposta, se anulatória ou se embargos, ou mesmo se deve ser concedido efeito suspensivo, pois a mera indicação de bem não tem o condão de suspender o processamento da execução e, como não há mérito discutido na execução, não é possível analisar a relevância da argumentação levantada pelo executado.

De outro lado, nos autos 5561-42.2016.4.01.3504 o executado solicita que a garantia do juízo se dê por meio da penhora do imóvel matriculado sob o número 5.876 no Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraúna/GO, com outorga uxória nas pp. 171-172 daqueles autos. Assim, em observância ao princípio da menor onerosidade, determino a expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Paraúna/GO para penhora e avaliação do referido bem.

Reúnam-se as execuções em face da conexão (art. 55 do NCPC) e por conveniência da unidade da garantia.

Cumpra-se. Intimem-se.

Numeração única: 1206-18.2018.4.01.3504

1206-18.2018.4.01.3504 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	DIEGO MENDES DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO	:	GO00033998 - RAYANNE TELES MORAES
ADVOGADO	:	GO00046756 - FABIANA ADALGISA DE OLIVEIRA
EMBDO	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Decido.

De início, registro que, a par do fato de que o autor já efetuou a venda do veículo a terceiro, entendo que possui ele legitimidade para figurar no polo ativo da lide, em atenção ao que dispõe o art. 674 do Código de Processo Civil, considerando que o requerente demonstra a existência de direito seu incompatível com o ato de constrição, qual seja, o impedimento à transferência do veículo.

Superada essa questão preliminar, constato, de plano, que o deferimento do pedido de tutela de urgência, nos moldes em que formulado na inicial, pode acarretar a irreversibilidade da medida.

Com efeito, possibilitar o imediato cancelamento da anotação da restrição sobre o veículo pode acarretar novas negociações do bem a terceiros, gerando insegurança jurídica, sendo de rigor, por isso, o exame da questão em cognição exauriente, após o estabelecimento do devido contraditório, sob pena de ferir-se o art. 300, § 3º, do CPC.

Delineada, assim, a possibilidade de irreversibilidade da medida, prejudicada está a análise dos demais requisitos necessários à sua concessão, cujo indeferimento se impõe.

A suspensão dos atos executórios quanto ao bem embargado também não se legitima, na medida em que o próprio autor revela que já efetuou a venda do bem a terceiro, não comprovando, portanto, o domínio ou a posse sobre o veículo, nos termos do art. 678 do CPC.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO os pedidos formulados em sede de tutela de urgência.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária.

Cite-se.

Intimem-se.

Numeração única: 1237-38.2018.4.01.3504

1237-38.2018.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	SERRADAO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS EIRELI
ADVOGADO	:	GO00016431 - VILMAR ABADIO DE FARIA
ADVOGADO	:	GO00038962 - RÚBIA TÁSSIA FARIA COSTA
ADVOGADO	:	GO00030007 - OTANILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
EMBDO	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cuida-se de embargos à execução, com pedido de tutela antecipada, plasmada no artigo 300 do CPC/2015, vindicada por SERRADÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA EPP contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando, em síntese, exclusão do seu nome dos órgãos de restrição ao crédito e, no mérito, a revisão a revisão do contrato.

Segundo o art. 300 do Código de Processo Civil, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Numa análise primeira da documentação acostada à peça exordial, e

formadora duma convicção não exauriente, a autora não demonstrou a probabilidade de seu direito, qual seja, a ilegalidade da cobrança realizada pela instituição financeira.

A prova da existência de cobrança e negativação em cadastro restritivo não são suficientes para indicar a existência de cobrança indevida. Ademais, sem a prova da provável ilegalidade cometida pela Ré, não se pode impedir a prática de atos protetivos de crédito, sem prejuízo de que, no curso do processo, provas de atos sejam juntadas aos autos e mudem a convicção do Juízo.

Assim, a parte autora não se desincumbiu do ônus de provar a “probabilidade do direito” a fim de lhe ser concedida a tutela provisória de urgência antecipada/liminar, nos termos dos arts. 294, 300, e § 2º, NCPC.

Ademais, a atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos, na forma do art. 919, § 1º, do CPC, conforme requer a embargante, resta prejudicada, senão vejamos:

“Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (...)”.

Assim, a concessão de efeito suspensivo aos embargos do executado depende, além do pedido expresso do embargante, também da presença dos requisitos da tutela antecipada e da prévia segurança do juízo. São requisitos cumulativos, devendo todos eles ser preenchidos no caso concreto para que possa ser concedido.

Da análise dos autos não se nota qualquer informação de que a correlata execução extrajudicial tenha sido garantida mediante penhora, depósito ou caução suficientes.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, nos termos da fundamentação.

Deve-se destacar, ainda que o valor da causa lançado pela parte autora, não corresponde ao proveito econômico perseguido por esta via processual, fazendo-se necessária a elevação do seu valor, conforme expresso nos autos da execução n. 7063-79.2017.4.01.3504, cujo quantum fixado é R\$ 145.233,66 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

Sem custas complementares (Art. 7º da Lei n. 9.289/96).

Intimem-se as partes dessa decisão e cite-se a CEF.

Numeração única: 72-68.2009.4.01.3504  
2009.35.04.000072-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	GO00006141 - MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO
EXCDO	:	PEDRO DA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00040050 - JOSE PEREIRA MENDONCA MACHADO DE ALKMIM
ADVOGADO	:	GO00024566 - LARISSA ABDALLA PEREIRA MENDONCA DE ALKMIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.  
Incabível condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência (STJ. Corte Especial. AgRg no EREsp 679242/RJ. DJE 05/11/2009).  
Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 2148-84.2017.4.01.3504  
2148-84.2017.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	OPE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	:	GO00022703 - CARLOS MARCIO RISSI MACEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.  
Defiro os pedidos de p. 237. Extraí-se do art. 922 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Execução Fiscal, que o processo ficará suspenso durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra a obrigação, ou seja, durante o prazo do parcelamento.  
Ademais, determino o desentranhamento da petição de pp. 127/221, erroneamente juntada aos autos.  
Assim, SUSPENDO o curso da presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com base no art. 922, do CPC.  
ARQUIVEM-SE provisoriamente os presentes autos, sem baixa na distribuição.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 4804-48.2016.4.01.3504  
4804-48.2016.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA
EXCDO	:	PAVPLAN PAVIMENTACAO PLANALTO LTDA EPP
ADVOGADO	:	GO00031365 - LUCIANO BORGES MARQUES
ADVOGADO	:	GO00039502 - JULIANA CARDOSO
ADVOGADO	:	GO00032901 - LEIDIANY ALVES REIS
ADVOGADO	:	GO00029540 - DANIEL DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	:	GO00027701 - LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.  
Incabível condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência (STJ. Corte Especial. AgRg no EREsp 679242/RJ. DJE 05/11/2009).  
Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 3445-34.2014.4.01.3504  
3445-34.2014.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	BASF S/A
ADVOGADO	:	SP00173481 - PEDRO MIRANDA ROQUIM
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Isso posto, tudo visto e examinado, CONHEÇO dos embargos, vez que tempestivos, todavia NEGO-LHES PROVIMENTO.  
Retornem os autos conclusos para sentença.

Numeração única: 4647-12.2015.4.01.3504  
4647-12.2015.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA EPP
ADVOGADO	:	GO00009057 - SICAR OSORIO DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
(...)  
Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.  
Incabível condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência (STJ. Corte Especial. AgRg no EREsp 679242/RJ. DJE 05/11/2009).  
Defiro o pedido de p. 76. Extrai-se do art. 922 do Código de Processo Civil de 2015, aplicado subsidiariamente à Execução Fiscal, que o processo ficará suspenso durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, ou seja, durante o prazo do parcelamento.  
Assim, SUSPENDO o curso da presente execução. Caberá à exequente, independentemente de intimação, promover o impulso do feito.  
ARQUIVEM-SE provisoriamente os presentes autos, sem baixa na distribuição.  
Publique-se e intimem-se.

Numeração única: 896-51.2014.4.01.3504  
896-51.2014.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00028657 - RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA
EXCDO	:	CLINICA SANTA MONICA LTDA
ADVOGADO	:	GO00017283 - CICERO BELCHIOR CARNEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Nestes termos, REJEITO a exceção de pré-executividade aviada.  
Incabível condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência (STJ. Corte Especial. AgRg no EREsp 679242/RJ. DJE 05/11/2009).  
Intimem-se.

Numeração única: 4814-92.2016.4.01.3504  
4814-92.2016.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA
EXCDO	:	RCM DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS PECAS E SERV
ADVOGADO	:	GO00020659 - THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.  
Incabível condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência (STJ. Corte Especial. AgRg no EREsp 679242/RJ. DJE 05/11/2009).  
DEFIRO o pleito de suspensão aduzido pela exequente com base na Portaria PGFN nº 396/2016 (RDCC) – fls. 37/38.  
Publique-se e intím-se.

Numeração única: 232-49.2016.4.01.3504  
232-49.2016.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REG. REPRESENT COM. ESTADO DE GOIAS - CORE
ADVOGADO	:	GO00007647 - MARIO CHAVES PUGAS
EXCDO	:	S & A - REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO	:	ADONIAS LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00011055 - DARIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00037946 - DANIEL CESAR DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade em razão da ilegitimidade passiva do executado ADONIAS LOPES DE ARAUJO (art. 485, VI, do CPC), determinando que seu nome seja excluído do polo passivo da presente execução fiscal.  
Concedo a gratuidade judiciária pleiteada à fl. 24 pelo excipiente Adonias Lopes de Araujo.  
Condeno o excepto-exequente Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás – CORE-GO ao pagamento de honorários advocatícios ao excipiente-executado Adonias Lopes de Araujo, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme o disposto no art. 85, §§ 1º a 3º, do CPC.  
Publique-se. Intím-se.

Numeração única: 1820-57.2017.4.01.3504  
1820-57.2017.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA
EXCDO	:	RONALDO MANZI ME
ADVOGADO	:	GO00036102 - JOSE EMILIO PEREZ DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.  
Incabível condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência (AgInt nos EDcl no REsp 1590292/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2018, DJe 14/02/2018).  
Após o decurso do prazo recursal desta decisão, intime-se a União/Fazenda Nacional para adunar aos autos, em PETIÇÃO PRÓPRIA, o valor atualizado da dívida, bem ainda, para se manifestar quanto à aplicação do RDCC – Regime Diferenciado de Cobrança de Crédito no caso sob comento.  
Intím-se.

Numeração única: 1779-90.2017.4.01.3504  
1779-90.2017.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA
EXCDO	:	VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	GO00029493 - IURE DE CASTRO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.

Proceda-se ao imediato desbloqueio dos valores constritos por meio do Bacenjud (f. 55/58).  
Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 3228-20.2016.4.01.3504  
3228-20.2016.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIAS
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	B NUNES SUPERMERCADO EIRELI ME
ADVOGADO	:	GO00023314 - CINTIA DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO	:	GO00024920 - FLAVIO CARDOSO
ADVOGADO	:	GO00018975 - ROOSEVELT SANTOS PAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.

Incabível condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência (AgInt nos EDcl no REsp 1590292/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2018, DJe 14/02/2018).

Após o decurso do prazo recursal desta decisão, intime-se a União/Fazenda

Nacional para adunar aos autos, em PETIÇÃO PRÓPRIA, o valor atualizado da dívida, bem ainda, para se manifestar quanto à aplicação do RDCC – Regime Diferenciado de Cobrança de

Crédito no caso sob comento.

Intimem-se.

Numeração única: 2377-78.2016.4.01.3504  
2377-78.2016.4.01.3504 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	LEIDA MARIA BARROSO DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00043501 - JANAINA DE MOURA GOMES
ADVOGADO	:	GO00042859 - EDUARDO FALEIRO DE ARAUJO
REU	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Chamo o feito à ordem.

Às fls. 133/133-vº foi determinada a inclusão da CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA no pólo passivo, sob o fundamento de que "a pretensão deduzida em juízo tem sua causa de pedir no fato acidente automobilístico em rodovia federal (BR 364), cf. narração da peça exordial, e, como este trecho de rodovia encontrava-se sob o contrato (fls. 122/132) de empreitada com o Consórcio CCM/CCL, cuja empresa líder é a CCMConstrutora".

Ocorre que não se trata de hipótese de litisconsórcio passivo necessário (arts. 114 e 115, CPC), tendo o Autor optado por ajuizar a ação somente em face do DNIT.

Ademais, o instituto da denunciação da lide, como forma de intervenção de terceiros, é um ônus processual, facultativo, nos termos dos arts. 125, § 1º e 126, ambos do CPC:

Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:  
(...)

§ 1º O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no art. 131.

Não tendo sido o direito à denunciação da lide exercido pelas partes, não cabe sua determinação, de ofício, pelo julgador.

Vê-se, portanto, que, ante a não promoção, pelas partes, da denunciação da lide no momento oportuno, operou-se a preclusão temporal, não cabendo ao julgador substituir as partes e determinar o exercício de ônus processual.

Destarte, chamo o feito à ordem para determinar a exclusão da pessoa jurídica CCM-Construtora Centro Minas Ltda. do polo passivo da presente ação.

Defiro o pedido da parte autora (f. 322) para retificação da autuação, incluindo-se ARTHOS SANTOS DE ALBUQUERQUE no polo ativo da demanda.

Por fim, da análise dos documentos de identificação pessoal acostados às fls. 42/45, constata-se que os filhos da autora, que compõem o polo ativo do processo, são incapazes. Apesar disso, não há nos autos procuração dos mesmos, que deve ser outorgada em observância ao art. 71, do CPC.

Logo, por se tratar de pressuposto processual de validade do processo, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 76, §1º, I, NCPC).

Cumprida as providências, retornem os autos imediatamente conclusos para sentença.

Numeração única: 1749-26.2015.4.01.3504

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	ESPACO FLORENSE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	:	GO00008269 - LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cuida-se de pedido de substituição da penhora do veículo Hyundai/HR, placa NVU 6583, pelo veículo Volkswagen/UP, placa ONN 9408, formulado pela executada sob a alegação de que necessita substituir o primeiro por um veículo mais novo (pp. 279-282).

Instada a se manifestar, a parte exequente opôs-se à pretensão da executada sustentando que a substituição da penhora deve se dar por fiança bancária ou seguro garantia, que a executada não atribuiu valor aos bens e , por fim, destacou que, considerando o valor da tabela Fipe, a substituição, representaria uma diminuição da garantia.

O pedido de substituição formulado pela parte executada não merece acolhida.

O valor estimado do bem indicado em substituição (R\$ 31.672,00) é inferior ao valor estimado do veículo penhorado (R\$ 44.178,00), o que torna inviável o pedido de substituição, uma vez que representaria redução da garantia (pp. 286-287), cumprindo salientar que, atualmente, a execução conta apenas com garantia parcial (pp. 288 e 285-286).

Ante o exposto, indefiro o pedido de substituição.

Cumpra-se a determinação de suspensão (p. 232).

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-1ª VARA - APARECIDA DE GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
Juiz Substit.	:	DR. MARCELO GENTIL MONTEIRO
Dir. Secret.	:	SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 144-60.2006.4.01.3504  
2006.35.04.000144-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00021189 - LIANA ANTUNES VIEIRA
EXCDO	:	CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO	:	GO00012388 - CARLOS FERNANDO RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A parte exequente peticionou requerendo a extinção do processo (p. 33), tendo em vista o pagamento da dívida. Sendo assim, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, liberem-se os bens porventura constritos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2255-70.2013.4.01.3504  
2255-70.2013.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	GO00004861 - ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
EXCDO	:	GOIAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	:	GO00022331 - RAFAEL LARA MARTINS
ADVOGADO	:	GO00025953 - ELEIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00019700 - GEORGES DE MOURA FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00010121 - IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	:	GO00027123 - FELIPE NOLETO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00023260 - CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00013888 - MARCELA CORREA MONTEIRO MESQUITA
ADVOGADO	:	GO00014068 - FLAVIO RODOVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O artigo 924, II, do CPC/2015, determina a extinção da execução pela satisfação da obrigação. Ante o exposto, com base no ato normativo já referido, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Ainda, DEFIRO o pedido formulado para desconstituir a penhora incidente sobre o crédito remanescente de titularidade do executado, relativo à conta corrente indicada à fl. 113, e, em consequência, determino a imediata devolução à conta de origem do referido valor com seus eventuais acréscimos. Proceda a Secretaria às diligências necessárias para o cumprimento desta decisão. Em razão do valor irrisório das custas devidas e da aplicação, por analogia, do disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei n.1.569/77, no parágrafo único do art. 65 da Lei n.7.799/89, no artigo 1º da Portaria n. 75/2012 do MF e no art. 20, § 2º, da Lei n.10.522/2002, arquivem-se estes autos, oportunamente, após a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5058-84.2017.4.01.3504  
5058-84.2017.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CONDOMINIO RESIDENCIAL FIT MARIA INES
ADVOGADO	:	GO00040653 - FELIPE EWERTON FERREIRA PACHECO
EXCDO	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A parte exequente peticionou requerendo a extinção do processo, tendo em vista o pagamento da dívida.

Sendo assim, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Dispensada a cobrança das custas finais por serem de valor irrisório, conforme o disposto no art. 1º, inciso I e § 5º, da Portaria MF nº 75/2012 e arts. 20, §2º, e 20-A da Lei 10.522/2002, aplicáveis, analogicamente, à espécie. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, liberem-se os bens porventura constritos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6088-91.2016.4.01.3504

6088-91.2016.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	A P BACELLAR CORDEIRO - ME E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00023107 - TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de embargos à execução que tem em seus polos ativo e passivo, como embargantes, A P BACELLAR CORDEIRO – ME (BURITI MADEIRAS) e ANA PAULA BACELLAR CORDEIRO, e como embargada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, todas identificadas e qualificadas nos autos.

À fl. 132 foi juntada aos autos cópia da sentença que extinguiu o processo de execução por título extrajudicial registrado sob o n. 0001784-49.2016.4.01.3504, do qual este é dependente.

Decido.

Analisando os autos, constata-se que houve perda superveniente do objeto da demanda, em face da sentença copiada à fl. 28 proferida nos autos registrados sob o n. 0001784-49.2016.4.01.3504 após o ajuizamento desta ação. Assim, a extinção do processo é a medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto da demanda (art. 485, VI, do CPC).

Após as diligências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Honorários incabíveis, uma vez que não se aperfeiçoou a relação processual.

Traslade-se cópia desta para a execução.

Após preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 470-39.2014.4.01.3504

470-39.2014.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	COMERCIAL FORTALEZA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	:	GO00030667 - TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Compulsando os autos, verifico que a parte embargante não cumpriu o determinado no despacho exarado à fl. 90, em que pese ter sido devidamente intimada, conforme certidão de publicação de fl. 93. Por tal motivo, os autos carecem de impulso por parte da embargante desde então.. Assim, resta configurado o abandono da causa, conforme a certidão aposta pela Secretaria da Vara (fl. 94).

Ante o exposto, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 485, III, do CPC.

Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85 do CPC).

Traslade-se cópia desta sentença para a execução nº 0000418-77.2013.4.01.3504.

P.R.I.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Numeração única: 6378-72.2017.4.01.3504

6378-72.2017.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	LIMPECOL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
-------	---	-------------------------------------



ADVOGADO	:	GO00020392 - DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cuida-se de embargos à execução fiscal opostos por LIMPECOL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP em desfavor da AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, objetivando a extinção da Execução Fiscal nº 126-58.2014.4.01.3504.

Na p. 3, a embargante informa que foi citada, nada esclarecendo sobre a garantia do juízo. Na p. 23 foi certificado que os presentes embargos foram de fato ajuizados sem que houvesse penhora nos autos principais.

Portanto, está claro que os presentes embargos foram opostos sem que estivesse garantido o Juízo, em desacordo com o disposto no art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80.

Sendo assim, REJEITO liminarmente os embargos apresentados e EXTINGO o processo, nos termos do art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal de nº 126-58.2014.4.01.3504.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 465-27.2008.4.01.3504

2008.35.04.000465-3 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH)

EXQTE	:	BRB - BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
EXQTE	:	BRB - BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO00018171 - ALESSANDRO DIAS MIZUEL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00019465 - CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
ADVOGADO	:	GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00002294 - JOAO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00025535 - ANGELICA DE MOURA GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00017731 - MICHELLE DE OLIVEIRA CASTRO
EXCDO	:	MARIA LUCIA DE CASTRO SILVA NUNES
EXCDO	:	SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00012424 - JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de Execução por Título Extrajudicial ajuizada por BRB - BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra a MARIA LUCIA DE CASTRO SILVA NUNES e SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, na qual a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi chamada a intervir em razão da previsão de liquidação do contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS.

As partes notificaram a negociação da dívida e requereram a extinção da execução. Sobreveio manifestação favorável da CEF.

Sendo assim, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, III, do NCPC.

Dispensada a cobrança das custas finais por serem de valor irrisório, conforme o disposto no art. 1º, inciso I e § 5º, da Portaria MF nº 75/2012 e arts. 20, §2º, e 20-A da Lei 10.522/2002, aplicáveis, analogicamente, à espécie. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, liberem-se os bens porventura constritos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6014-37.2016.4.01.3504

6014-37.2016.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA
EMBDO	:	MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA - GO
ADVOGADO	:	GO00019429 - IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de embargos à execução fiscal opostos por CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, regularmente representada, em

desfavor de MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, objetivando a extinção da execução fiscal nº 3248-11.2016.4.01.3504.

2. Os embargos forem recebidos, suspendendo-se a execução (fl. 12).

3. Intimada para impugnar, a exequente veio com a petição juntada às fls. 15/17, pugnando pela extinção do feito executivo, ao argumento de ter efetuado o cancelamento administrativo das inscrições.

4. Ante o exposto, julgo extintos os embargos, com fundamento no art.

485, VI, 2ª figura (falta de interesse processual), do Código de Processo Civil.

6. Por via de consequência, julgo extinta a execução fiscal nº 3248-11.2016.4.01.3504, com espeque no art. 26 da LEF, combinado com o art. 924, III, e art. 925, do CPC.

7. No que concerne à verba honorária, a hipótese de exceção ao ônus sucumbencial prevista no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) somente tem lugar quando a Fazenda Pública, por iniciativa própria, antes da citação e da manifestação do executado, tenha requerido a extinção da execução fiscal (TRF 1ª Região, AC 0071989-66.2011.4.01.9199, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso, eDJF1 16/03/2012, p. 1029).

8. De outra parte, a correta interpretação do princípio da causalidade é imputar àquele que dá causa ao ajuizamento indevido da ação ou de qualquer

outro incidente processual, arcar com os ônus da sucumbência. Assim, a aferição da causalidade é considerada no momento do ajuizamento da demanda e contra aquele que deu causa à instauração do processo.

9. Assim, condeno o Município de Aparecida de Goiânia – GO ao pagamento de honorários advocatícios à embargante CEF – Caixa Econômica Federal, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução fiscal, a teor do disposto no art. 85, § 2º, incisos III e IV; § 3º, inc. I, e art. 90, caput, todos do Novo Código de Processo Civil.

10. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

11. Levante-se o depósito documentado à fl. 10 em favor da Caixa.

12. Sem reexame necessário (art. 496, § 3º, III, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 731-62.2018.4.01.3504

731-62.2018.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	IVY STELA CASTRO E OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	GO00036233 - LEONIDAS RODRIGUES CARVALHO JUNIOR
EMBDO	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tratam-se de embargos opostos por IVY STELA CASTRO E OLIVEIRA SILVA contra a CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL, objetivando a desconstituição da constrição havida na Execução por Título Extrajudicial nº 6777-04.2017.4.01.3504. São intempestivos os embargos opostos.

Com efeito, as cartas de citação de IVY STELA CASTRO E OLIVEIRA SILVA foram juntadas nos autos da Execução por Título Extrajudicial n. 6777-04.2017.4.01.3504 em 19/01/2018, sexta-feira.

Em razão da suspensão do prazo processual, constante no art. 220 do NCPC, a contagem do prazo para oposição de embargos iniciou-se no dia 23/01/2018. Além dos finais de semana, devem ser excluídos da contagem de prazo os dias 12,13 e 14/2/2018, por tratarem-se de feriado de carnaval. Assim, após o carnaval, a contagem foi retomada e encerrou-se no dia 15/02/2018. E, como se vê na fl. 2, os presentes embargos foram ajuizados no dia 23/2/2018, depois de escoado o prazo legal de 15 dias para sua oposição (art. 231, I, c/c art. 915, ambos do NCPC).

Não tendo a embargante/executada observado o referido prazo, impõe-se a rejeição liminar dos presentes embargos, posto que apresentados fora do prazo legal (art. 918, I, do NCPC).

De outro lado, não se pode tomar a presente ação como manifestação acerca da impenhorabilidade de valores alcançados por meio eletrônico em suas aplicações financeiras, nos termos do art. 854, § 3º, do NCPC, pois esta também seria intempestiva.

A intimação para a embargante IVY STELA CASTRO E OLIVEIRA SILVA, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se acerca da impenhorabilidade de valores ocorreu no dia 15/2/2018 e findou-se no dia 22/2/2018, antes do ajuizamento dos embargos (art. 854, §3º, do NCPC (p. 77 da Execução Extrajudicial nº 6777-04.2017.4.01.3504).

Sob esse fundamento, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, por intempestividade, com fundamento no art. 915 c/c art. 918, I, ambos do NCPC.

Sem custas. Sem honorários advocatícios.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução por Título Extrajudicial nº 6777-04.2017.4.01.3504.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 2489-76.2018.4.01.3504

## 2489-76.2018.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	BOMBOLEO BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00010274 - KATIA MOREIRA DE MOURA
EMBDO	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA / PR
ADVOGADO	:	PR00053597 - ROBSON ROBERTO ARBIGAUS ROTHBARTH

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tratam-se de embargos opostos por BOMBOLEO BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA contra a CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA / PR, objetivando a extinção da Execução Fiscal nº 6331-69.2015.4.01.3504.

São intempestivos os embargos opostos.

Com efeito, a intimação da penhora nos autos da Execução Fiscal nº 6331-69.2015.4.01.3504 se deu no dia 15/03/2018, quinta-feira. Portanto, o prazo para oposição de embargos se esgotou em 2/5/2018. E, como se vê na fl. 2, os presentes embargos foram ajuizados no dia 15/5/2018.

Nos termos do art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, os embargos serão oferecidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Não tendo a embargante/executada observado esse prazo, impõe-se, liminarmente, a rejeição dos presentes embargos, posto que apresentados fora do prazo legal (art. 918, I, do NCPC).

Sob esse fundamento, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, por intempestividade, com fundamento no art. 16, III, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 918, I, ambos do NCPC.

Sem custas. Sem honorários advocatícios.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal nº 6331-69.2015.4.01.3504.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 132-94.2016.4.01.3504

132-94.2016.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
EXCDO	:	VITOR COLETTA DA VEIGA JARDIM
EXCDO	:	SOLUX DISTRIBUIDORA DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES - EIRELLI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A parte exequente peticionou requerendo a extinção do processo, tendo em vista o pagamento da dívida.

Sendo assim, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Dispensada a cobrança das custas finais por serem de valor irrisório, conforme o disposto no art. 1º, inciso I e § 5º, da Portaria MF nº 75/2012 e arts. 20, §2º, e 20-A da Lei 10.522/2002, aplicáveis, analogicamente, à espécie. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, liberem-se os bens porventura constritos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1814-55.2014.4.01.3504

1814-55.2014.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO	:	SP00118623 - MARCELO VIANA SALOMAO
ADVOGADO	:	SP00021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
ADVOGADO	:	GO00022496 - TALITA PIMENTA FELIX
ADVOGADO	:	GO00023276 - ALEXANDRE SZTAJNBOK TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00019187 - KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
ADVOGADO	:	SP00076544 - JOSE LUIZ MATTHES
ADVOGADO	:	GO00017991 - DANIELA LEO COIMBRA
ADVOGADO	:	SP00127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
ADVOGADO	:	SP00182340 - KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES
EMBDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
ADVOGADO	:	GO00002143 - PEDRO LUIZ DE BARROS NOVAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de embargos opostos à Execução Fiscal nº 2007.35.04.000678-7 por CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA contra a INSTITUTO

NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIALINMETRO.

Antes do recebimento da ação, o feito foi suspenso em razão da pendência de julgamento da Ação Anulatória nº 2006.34.00.0011426-8. Em 26/9/2017, o embargante noticiou o parcelamento da dívida objeto do processo principal e requereu a desistência parcial dos presentes embargos. Ouvido o embargado, este apontou que a desistência, no caso, é integral, pois os créditos indicados pela embargante como parcelados são exatamente o conteúdo da execução embargada. Sendo assim, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96) e sem honorários, uma vez que a inicial sequer chegou a ser recebida. Traslade-se cópia desta sentença para o processo principal. Após o trânsito em julgado, para dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 477-89.2018.4.01.3504  
477-89.2018.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
EXCDO	:	GILDETE MARTINS PEREIRA
EXCDO	:	VICTOR PEREIRA
EXCDO	:	CVL TEMPERA DE VIDROS LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A parte exequente peticionou requerendo a extinção do processo (pg. 68), tendo em vista o pagamento da dívida. Sendo assim, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Dispensada a cobrança das custas finais por serem de valor irrisório, conforme o disposto no art. 1º, inciso I e § 5º, da Portaria MF nº 75/2012 e arts. 20, §2º, e 20-A da Lei 10.522/2002, aplicáveis, analogicamente, à espécie. Sem honorários advocatícios. Liberem-se os bens porventura constritos, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6352-79.2014.4.01.3504  
6352-79.2014.4.01.3504 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JMV - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:	GO00015844 - MARCIA GOMES
REU	:	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR
REU	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00010176 - LUIZ FERNANDO SCHMIDT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, tudo visto e examinado e por tudo o mais que dos autos consta, resolvo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC) e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulado na inicial, para o fim de condenar as Requeridas a pagar à Autora:

- R\$ 1.469.559,02 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) a título de serviços executados e não recebidos (terraplenagem);
- R\$ 253.519,15 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezenove reais e quinze centavos) à guisa de habitação - serviços realizados, acompanhados, fiscalizados e aprovados pelas requeridas, mas não pagos;
- R\$ 858.823,52 (oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) de multa contratual;
- 50 (cinquenta) salários mínimos, no valor ora vigente, pelos danos morais;
- lucros cessantes, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, na forma prevista nos Arts. 509 a 512 do Código de Processo Civil brasileiro.

Os valores da condenação e da importância a ser apurada na fase de liquidação (lucros cessantes) deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeno as demandadas ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, sendo que os últimos ficam arbitrados em 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 3º, I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-JEF ADJ - APARECIDA DE GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
Juiz Substit.	:	DR. MARCELO GENTIL MONTEIRO
Dir. Secret.	:	SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1797-77.2018.4.01.3504  
1797-77.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADONIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00030610 - RODOLFO GUIMARAES NUNES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do laudo pericial.

Numeração única: 1573-42.2018.4.01.3504  
1573-42.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CELIO JOAQUIM DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	GO00026260 - JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
ADVOGADO	:	GO00031446 - CRISTINA PEREIRA DE MORAIS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em cumprimento ao despacho retro esta Secretaria designa o dia 27/08/2018, às 14:30 para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Numeração única: 1138-68.2018.4.01.3504  
1138-68.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VERA LUCIA DO NASCIMENTO REGO
ADVOGADO	:	GO00033053 - MARCELO LOBO CUNHA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Em cumprimento ao despacho retro esta Secretaria designa o dia 13/08/2018, às 15:00 para realização da audiência de instrução.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-JEF ADJ - APARECIDA DE GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
Juiz Substit.	:	DR. MARCELO GENTIL MONTEIRO
Dir. Secret.	:	SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6506-63.2015.4.01.3504  
6506-63.2015.4.01.3504 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	EVANGELISTA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00020028 - MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA
REU	:	UNIAO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, informe a este Juízo se houve efetivamente o depósito da 4ª e 5ª parcelas de seguro desemprego ora contestadas pelo autor, bem como se foram feitos os respectivos saques.

Com a resposta, intime-se a parte autora para se manifestar.

Após, autos conclusos.

Publique-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 130

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/07/2018

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-JEF ADJ - ITUMBIARA

Juiz Titular	:	DR. EMILSON DA SILVA NERY
Dir. Secret.	:	LÍSIAS LIA THAINER DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. EMILSON DA SILVA NERY
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2062-04.2017.4.01.3508

2062-04.2017.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00007740 - ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Designo o dia 17/10/2018, às 15h30min, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, na sede desta Subseção Judiciária.

Intimem-se as partes, que ficarão responsáveis pela condução das suas testemunhas à audiência, independentemente de intimação deste Juízo.

Cite-se."

Juiz Titular	: DR. EMILSON DA SILVA NERY
Dir. Secret.	: LÍSIAS LIA THAINER DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. EMILSON DA SILVA NERY
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2519-36.2017.4.01.3508

2519-36.2017.4.01.3508 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: CARLOS ZALY DA COSTA
ADVOGADO	: SP00134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
ADVOGADO	: SP00161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
ADVOGADO	: GO00022315 - JOSE FRANCISCO PASCOALAO
ADVOGADO	: SP00192364 - JULIANO GOULART MASET
ADVOGADO	: SP00044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO	: SP00175381 - JOSE FRANCISCO PASCOALAO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(fls. 204/205): "1. Recebo os presentes autos remetidos pelo Juízo Estadual deste Município e redistribuídos nesta Vara Federal em razão da criação da Subseção Judiciária de Itumbiara.

2. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução, nos termos do art. 534 do CPC, instruindo o pedido com a planilha de cálculo dos valores devidos. Na oportunidade, deverá a parte autora informar se possui 60 (sessenta) anos de idade ou se é portadora de doença grave ou pessoa com deficiência, assim definidos nos termos do disposto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 13 a 17 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal, e no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004, a fim de averiguar a preferência legal no pagamento das parcelas atrasadas.

3. Proposta a execução pela parte autora, determino à Secretaria da Vara que proceda à alteração da classe processual da presente ação previdenciária para cumprimento de sentença (código 4100), quando a parte autora passar a figurar como exequente e a autarquia previdenciária como executada.

Em seguida, intime-se o INSS para, querendo, impugnar a execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. Decorrido aquele prazo e caso a autarquia previdenciária:

3.1 manifeste expressa concordância com os cálculos a serem apresentados pela parte autora, homologo-os, desde já, e determino a expedição das requisições para pagamento das parcelas atrasadas e dos honorários sucumbenciais.(...)"